

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



0121

Diário Oficial

ANO XCIII - 94º DA REPÚBLICA - Nº 25.802

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 1964

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Segurança Pública

RESUMO DE RESOLUÇÕES

Do PRODEPA

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

Da Secretaria de Educação

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

09/03/83

Do IPASEP

EXTRATO DE PORTARIAS

Da SEPLAN

2 Cadernos

28 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 1037 DE 01 DE AGOSTO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Of. nº 220/84-PRE, de 20.07.84.
R E S O L V E:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao 15º CONGRESSO INTERNACIONAL-84, a realizar-se em Monastir-Tunísia, no período de 29 de Outubro a 02 de Novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6293)

PORTARIA Nº 1044 DE 01 DE AGOSTO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79.

R E S O L V E:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 30.07.84 o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 467/83, de 12.05.83, a SANDRA SUELY CERVEIRA COELHO DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6293)

PORTARIA Nº 1045 DE 01 DE AGOSTO DE 1984

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e,

Considerando os termos do Proc. nº 01365/84-SEAD.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, GENILDA DE JESUS COSTA DA SILVA, ocupante do cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEnf-607.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Administração, 01 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6293)

Portaria nº 1054, de 03 de agosto de 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimento a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Mania Edna da Silva Coêlhp	Ag. Adm.	01368/84	02 anos a partir de 15.08.84
	GEP-SA-901.1 "A"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 03 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6.293)

FAZENDA**RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SEC/FAZENDA**

Port. nº 389/84 - Reconhecer a RUTH DA SILVA COIMBRA, viúva do despachante Estadual JOVELINO CARDOSO DA CUNHA COIMBRA, o direito à pensão Especial, de que se trata, a ser paga na base de 50% (Cinquenta por cento), de acordo com o art. 3º, § único da Lei nº 4.809/78, com a redação dada pela Lei nº 4.875 de 20.11.79, a partir do mês de abril de 1984.

Port. nº 391/84 - Designar o Dr. ALEKSEI TURKOV JUNIOR, Diretor Geral da Fazenda Estadual, para responder pela Diretoria Geral de Administração Tributária, na ausência e impedimentos do titular.

Port. nº 395/84 - Delegar competência a Diretoria Geral de Administração desta Secretaria - MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO, para juntamente com a Diretora do Departamento de Administração LAURINDA COELHO FRANCO e a Chefe do Serviço de Finanças CLEONICE DE MIRANDA NOVAES, movimentarem os recursos destinados a atividade: Encargos com Aquisição de material de Consumo para os Órgãos da Administração Pública Estadual, assinando os documentos relativos as despesas com aquisição de material de consumo, objeto da referida atividade.

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 059/84 - Conceder Suplimento de Fundos nos termos do art. 42 do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 ao servidor GEORGE COLARES SILVA, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª R.F., no valor total de Cr\$ 15.639.000,00 (Quinze milhões e seiscentos e trinta e nove mil cruzelros) sendo para Material de Consumo - 3120 Cr\$ 9.739.000,00 (Nove milhões e setecentos e trinta e nove mil cruzelros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 Cr\$ 5.900.000,00 (Cinco milhões e novecentos mil cruzelros) para despesas nos



IMPRESA OFICIAL

Diário OficialDIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICOAlmirante Barroso, 735
Belém - ParáPBX 226-7888
226-1353Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico

NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 136.500,00

Semestral Cr\$ 68.250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 240.786,00

Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00

Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

meses de julho e agosto/84 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

(Ext. nº 2558, Reg. nº 9939, Dia: 06/08/84)

DESPACHOS DA DIRETORA
GERAL DE ADMINISTRAÇÃO(Delegação de Competência - Portaria)
Nº 216 de 08.05.83.1334/84 - Concedo ao servidor ALUISIO MOU-
RA LEMOS DE SOUZA, Salário Família para cinco (05)
dependentes, a partir de janeiro/84.1335/84 - Concedo ao servidor MARIC FABIA-
NO DA PONTE SOUZA, Salário Família para um (01)
dependente, a partir de fevereiro/84.1200/84 - Concedo a servidora IRACEMA DE
MORAES VIEIRA, Salário Família para um (01) depen-
dente, a partir de junho/84.1224/84 - Concedo a servidora ROSA MARIA
DA COSTA PEDROSO JORGE, Salário Família para
um (01) dependente, a partir de julho/84.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO

Diretora Geral de Administração

(Ext. nº 2558, Reg. nº 9939, Dia: 06/08/84)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0028 DE 02 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Designar Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos funcionários Dr. JUAREZ JESUS DE FIGUEIREDO, Assistente Jurídico, Dra. CLÁUDIA MARIA PEREIRA PINTO MARQUES, Assessora e MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA SOUZA, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, apurar as ocorrências sobre evasões de Internos dos Estabelecimentos Penais, que deram origem aos processos de nºs. 0322, de 23.04.84., 0280, de 11.04.84., 0413 de 15.05.84., 0498, de 13.06.84., 0534, de 26.06.84., 0606, de 18 de julho/84., 0807, de 18.07.84 (Presídio São José), 1030, de 11.11.83., 1002, de 03.12.83., 0085, de 19.01.84., 0474, de 08.06.1984., 0538, de 27.08.84 (Penitenciária Gov. Fernando Guilhon).

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Justiça, 02 de agosto de 1984.

ITAIR SA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 6294)

PORTARIA Nº 0029 DE 02 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Designar Comissão de Inquérito Administrativo, composta pelos funcionários Dr. ARNALDO TAVARES NEVES, Assistente Jurídico, REGINALDO MAURO DA CUNHA DORIA, Assistente do Diretor do Presídio São José e FRANCISCA ELAINE SILVA DE CASTRO, Datilógrafa, para sob a presidência do primeiro, apurar as ocorrências sobre evasões de Internos com participações de Agentes Prisionais lotados no Presídio São José, de acordo com os processos nºs. 0450, de 06.06.84., 0547, de 02.07.84 e 0556, de 03.07.84.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Justiça, 02 de agosto de 1984.

ITAIR SA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 6294)

SEGURANÇA PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 415 DE 01 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Retificando a Portaria nº 557 de 06.10.83, nos termos do Ofício nº 0230/AJG de 16.07.84 da Polícia Militar, Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 Item II da Lei nº 4525 de 08.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, arts. 2º e 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84, Resolução nº 10.075, de 05.10.82 do Tribunal de Contas do Estado, Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, o Cabo PM GUILHERME MOREIRA SOARES, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 3.305.916,00 (Três milhões, trezentos e cinco mil, novecentos e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sgt PM	Cr\$ 98.000,00
Dif. Complementar	Cr\$ 1.176,00
	<u>97.176,00</u>
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 19.435,00
Auxílio Moradia 30%	Cr\$ 29.153,00
Grat. Serviço Ativo 30%	Cr\$ 29.153,00
Categoria C 20%	Cr\$ 19.435,00
Indenização de Tropa 10%	Cr\$ 9.717,00
Tempo de Serviço 35%	Cr\$ 71.424,00
	<u>Cr\$ 275.493,00</u>
Proventos Mensais	Cr\$ 3.305.916,00
Proventos Anuais	

Registre-se, publique-se e cumpra-se
ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2551, Reg. nº 9923, Dia: 06/08/84)

PORTARIA Nº 416 DE 01 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 Item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, arts. 91 e 92 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 2º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Dec. nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 1º Sargento PM FRAN-

CISCO ARAGÃO DAMASCENO, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 2.352.000,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), assim discriminados:

28 cotas do soldo de 1º Sgt. PM	Cr\$ 112.000,00
Habilitação Militar 40%	Cr\$ 44.800,00
Tempo de Serviço 25%	Cr\$ 39.200,00
	<u>Cr\$ 196.000,00</u>
Proventos Mensais	Cr\$ 2.352.000,00
Proventos Anuais	

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2551, Reg. nº 9923, Dia: 06/08/84)

PORTARIA Nº 417 DE 01 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. nº 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88, Item II da Lei 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, arts. 2º e 3º da Lei nº 5.001 de 10 de dezembro de 1981, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12 de março de 84, Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Lei Federal nº 6.943/81 e Dec. Federal nº 89.389/84, o Cabo PM ARLINDO DE MORAES, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/Pa., passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 3.148.488,00 (Três milhões, cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 3º Sgt. PM	Cr\$ 98.000,00
Dif. Complementar	Cr\$ 1.176,00
	<u>Cr\$ 97.176,00</u>
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 19.435,00
Gratíf. Serv. Ativo 20%	Cr\$ 19.435,00
Auxílio Moradia 30%	Cr\$ 29.153,00
Categoria "C" 20%	Cr\$ 19.435,00
Indenização de Tropa 10%	Cr\$ 9.717,00
Tempo de Serviço 35%	Cr\$ 68.023,00
	<u>Cr\$ 282.374,00</u>
Provento Mensal	Cr\$ 3.148.488,00
Provento anual	

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2551, Reg. nº 9923, Dia: 06/08/84)

ANÚNCIOS

AVINEL S/A - AVICULTURA INDUSTRIAL
CGC/MF 04.072.813/0001-37
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os Srs. Acionistas, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Av. Senador Lemos, nº 1268, nesta cidade, no dia 10 de agosto de 1984, às 09:00 h., a fim de deliberarem o que segue: a) Reforma do Estatuto Social; b) Eleição de nova Diretoria; c) Renúncia do Conselho Fiscal; d) e o que ocorrer.

Belém, (Pa), 31 de julho de 1984
A DIRETORIA

(T. nº 04334, Reg. nº..... Dias. 02, 03 e 06/08/84)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

CGC nº 04.340.709/0001-97

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data: 2 de julho de 1984.

Horário: 12:00 horas

Local: Sede Social, Av. Magalhães Barata, 505, Belém (PA).

Pauta: Eleição de Diretor.

Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Real Agroindustrial, sob a presidência do Dr. Paulo José Ernesto Coelho, o qual declarou que a reunião tinha por objeto eleger um novo Diretor para a Companhia. Passando-se logo à discussão e votação, verificou-se que o Conselho de Administração, por unanimidade, elegera o Sr. César Ricardo Bologna, brasileiro, casado, bancário, titular da cédula de identidade RG nº 2.834.869-SSP e do CPF nº 004.902.454-04, residente e domiciliado nesta Capital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Belém, 2 de julho de 1984

PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO
WALDYR DE CAMPOS ANDRADE
ANTÔNIO COUTO CARDOSO

Esta ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

Companhia Real Agroindustrial
PAULO JOSÉ ERNESTO COELHO
Presidente do Conselho de Administração

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA -

Certifico que, por decisão, da Primeira Turma, reunida em 01 de julho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1271/84, a 1ª via da presente Ata de Companhia Real Agroindustrial.

Belém, 01 de agosto de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(T. nº 04340, Reg. nº 9944, Dia: 06/08/84)

AGRO PECUÁRIA NOIRUMBÁ S/A.

CGC (MF) Nº 05.061.809/0001-47

Capital Autorizado Cr\$ 1.324.727.439,00
Capital Subscrito Cr\$ 1.278.100.260,00
Capital Integralizado Cr\$ 1.278.100.260,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1984.

Em sua sede social, sita à Rua XV de Novembro, 226 - 11º andar - Conj. 1.104, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 28.000.000 de ações preferenciais nominativas, classe "B", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 28.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. nº 03457 de 07.06.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 29.06.84, assinado pelo senhor Antonio de Toledo Lara Neto, representante da Empresa, pelos senhores José Maria Fabricio - Diretor Financeiro e Luiz E. P. Lobão

- Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob nº 1250/84 de 26.07.84 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.
(Ext. nº 2556 - Reg. nº 9936 - Dia - 06.08.84)

METALONITA AGROPECUÁRIA S/A.

CGC (MF) Nº 04.069.050/0001-86

Capital Autorizado Cr\$ 1.441.390.619,00
Capital Subscrito Cr\$ 275.505.157,00
Capital Integralizado Cr\$ 270.298.292,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 02 DE JULHO DE 1984
Em sua sede social, sita à Rua XV de Novembro, 226 - 11º andar - Conj. 1.104, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 38.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "B", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 38.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do

Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício nº 03688/84 de 18.6.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 09.07.84, assinado pelo senhor Ernesto Dias Filho, representante da Empresa, pelos senhores Armando Borges - Diretor Financeiro e Ruy Barreiro da Rocha - Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1252/84 de 26.07.84 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da JUCEPA.

(Ext. nº 2555 - Reg. nº 9937 - Dia: 06.08.84)

AGROPECUÁRIA HAKONE S/A

CGC: 04.871.760/0001-25

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA HAKONE S/A, para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 13 de agosto de 1984, na sede social da Empresa à Tv. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 811, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Eleição dos novos conselheiros de Administração e nova Diretoria.
b) O que ocorrer.

Belém, 02 de agosto de 1984.

(T. nº 04337 - Reg. nº 9927 - Dias 03.06.07/08/84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

Verbos Capitalizadas	Natureza e classe das Ações em emissão			Total
	Ordinárias	Prof. classe A	Prof. classe B	
Correção Monetária	1.652.053.675	1.034.039.740	1.512.229.592	4.198.323.007
Reserva D.L. 756/69	20.382.117	12.757.407	18.657.046	51.796.570
TOTAL	1.672.435.792	1.046.797.147	1.530.886.638	4.250.119.577

Face ao exposto e, após ouvidos os demais membros presentes, foi por unanimidade aprovada a emissão de um lote de 4.250.119.577 (quatro bilhões, duzentas e cinquenta milhões, cento e dezenove mil, quinhentas e setenta e sete) novas ações nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, conforme quadro antes transcrito, passando o capital social a apresentar a seguinte constituição, após as emissões ora procedidas:

= Em Cr\$ =

Ações Natureza e classe	Capital Autorizado		Capital Subscrito		Capital Integralizado	
	Ordinárias Nominativas	Prof. Nomin. classe "A"	Ordinárias Nominativas	Prof. Nomin. classe "B"	Ordinárias Nominativas	Prof. Nomin. classe "B"
	2.873.696.000	1.796.060.000	2.727.530.274	1.707.193.160	2.727.530.274	1.707.193.160
		2.681.261.000		2.496.681.556		2.496.681.556
TOTAL	7.351.017.000		6.931.404.990		6.931.404.990	

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, eu VICENTE OLIVEIRA DA SILVA, Secretário "Ad-hoc", lavrei esta Ata que depois de lida, foi aprovada e vai assinada por mim e pelos conselheiros, para que produza os efeitos legais. Seguem-se as assinaturas: Vicente Oliveira da Silva, Charles Frederik Kompier, Domingos Simplício Maltiez de Barros, Ovídio Carlos de Brito, Pedro Carlos de Brito e Paulo Carlos de Brito. A presente cópia fiel do original lavrado no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, registrado na JUCEPA, em 16.08.78.

Belém-Pará
30 de abril de 1984.
Vicente Oliveira da Silva
Secretário "Ad-hoc"
Junta Comercial do Estado do Pará

= JUCEPA =

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 30.07.84, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 125824, a 1ª via da presente Ata de Dendê do Pará S/A - Denpasa.

Belém, 30 de julho de 1984.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2557, Reg. nº 9938, Dia: 06/08/84)

DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA

Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas,
Sociedade Anônima de Capital Autorizado

CGC/ME: 04.834.784/000.13-04

Capital Autorizado.....Cr\$ 7.351.017.000,00.
Capital Subscrito.....Cr\$ 2.681.285.413,00.
Capital Integralizado.....Cr\$ 2.681.285.413,00.

Ata da reunião do Conselho de Administração realizada no dia 30 de abril de 1984, para formalizar as emissões de ações autorizadas pela Assembléia Geral Ordinária de 27.04.84.

As dez (10) horas do dia trinta (30) de abril (04) do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984) na sede social, à Travessa Piedade, nº 651, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os senhores Charles Frederik Kompier, Domingos Simplício Maltiez de Barros, Ovídio Carlos de Brito, Pedro Carlos de Brito e Paulo Carlos de Brito, respectivamente Presidente e membros do Conselho de Administração da Dendê do Pará S/A - DENPASA, Agricultura, Indústria e Comércio de Oleaginosas. Verificado haver número legal para reunir e deliberar na forma do artigo 38 do Estatuto Social, o senhor Presidente declarou aberta a sessão e informou que a reunião tinha por objetivo formalizar as emissões de ações autorizadas pela Assembléia Geral Ordinária de 27.04.84. Esclareceu o senhor Presidente que, o capital social, "autorizado", "subscrito" e "integralizado" dividida segundo a natureza e classe das ações, nesta data, antes da capitalização objeto desta reunião, assim se apresenta:

= Em Cr\$ =

Ações Natureza e classe	Capital Autorizado		Capital Subscrito		Capital Integralizado	
	Ordinárias Nominativas	Prof. Nomin. classe "A"	Ordinárias Nominativas	Prof. Nomin. classe "B"	Ordinárias Nominativas	Prof. Nomin. classe "B"
	2.873.696.000	1.796.060.000	1.055.094.482	660.396.013	1.055.094.482	660.396.013
		2.681.261.000		965.794.918		965.794.918
TOTAL	7.351.017.000		2.681.285.413		2.681.285.413	

Em seguida, o senhor Presidente informou que, procedidos os cálculos para distribuição cômputa das novas ações aos Acionistas da Companhia, concluiu-se que a presente emissão totalizará 4.250.119.577 (quatro bilhões, duzentas e cinquenta milhões, cento e dezenove mil, quinhentas e setenta e sete) novas ações, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas e atribuídas às classes Ordinárias, Preferenciais "A" e Preferenciais "B", conforme quadro a seguir transcrito, ressalvando-se que no tocante a capitalização do valor da isenção do Imposto de Renda, Dec. Lei 756/69 restou um resíduo de Cr\$ 2.987,00 (dois mil novecentos e oitenta e sete cruzeiros) mantido em conta de "Reserva de Capital" apropriada.

AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S.A.Sociedade de Capital Autorizado
CGCMF nº 47.471.678/0001-35

0127

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 1984

I - DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA REUNIÃO - quatro de julho de mil novecentos e oitenta e quatro, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo, 224 - Belém (PA). II - MODO DE CONVOCAÇÃO - Os Srs. Conselheiros foram convocados pelo Dr. Armando Conde, Presidente do Conselho de Administração. III - "QUORUM" DE INSTALAÇÃO - Na forma estabelecida pelo artigo 13 dos Estatutos Sociais, verificou-se a presença de mais de 03 (três) Conselheiros. IV - FINALIDADE DA REUNIÃO - O Dr. Armando Conde esclareceu a seus pares que a finalidade da reunião era a de deliberar sobre a abertura das seguintes dependências da sociedade: 1) um AÇOUGUE, localizado na Fazenda Vitória do Araguaia, Município de Porto Alegre do Norte (MT); 2) um ARMAZÉM para fornecimento de produtos de necessidade para o consumo de funcionários, tais como: gêneros alimentícios, material de limpeza, roupas, calçados, etc., também localizado na Fazenda Vitória do Araguaia, Município de Porto Alegre do Norte (MT); e 3) um DEPÓSITO DE MERCADORIAS FECHADO, na Av. João Pessoa, 835, Bairro Martins, Uberlândia (MG). V - DELIBERAÇÕES - Após detalhados estudos, análises e discussões, e por ser assunto do mais elevado interesse para o desenvolvimento dos negócios sociais, os Srs. Conselheiros deliberaram aprovar por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, a instalação dos estabelecimentos supra mencionados. VI - APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS - Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Srs. Conselheiros presentes: Belém, 04 de julho de 1984. (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Érico da Silva Ribeiro - Vice-Presidente do Conselho de Administração; José Carlos Pires Carneiro, Paulo Ferreira de Ferreira - Conselheiros.

A presente ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio. (aa) ARMANDO CONDE; JOSÉ CARLOS PIRES CARNEIRO.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da primeira turma reunida em 23.07.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1187/84 a 1ª via da presente Ata de Agro Pastoral Vitória do Araguaia S.A. Belém, 23 de julho de 1984. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2554, Reg. nº 9935, Dia: 08/08/84)

"HOSPITAL CYNFO ALBERT S/C LTDA"**3a. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo assinados WAGNER PEREIRA DA SILVA, C.I. 2263570, EDISON MIGLIOLI, C.I. 2.255.779 e HENRIQUE VITA, C.I. 628.054, resolvem alterar as cláusulas 1ª e 4ª do Contrato Social, que passa ter seguinte redação: CLÁUSULA 1ª - A Sociedade terá sede e foro em Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia-PA, terá por objetivo a prestação de serviços hospitalares e correlatos podendo adquirir e vender imóveis hospitalares. Parágrafo 1º e 2º não foram alterados. CLÁUSULA

4ª - O capital social é de Cr\$22.755.000,00 assim distribuído: WAGNER PEREIRA DA SILVA, Cr\$9.102.000,00; EDISON MIGLIOLI, Cr\$ 6.826.500,00; HENRIQUE VITA, Cr\$4.551.000,00 e JOÃO CARLOS FERREIRA REIS, C.I. 65.150, ora admitido na sociedade Cr\$2.275.500,00. Os Parágrafos 1º e 2º não foram alterados.

SANTANA DO ARAGUAIA-PA, 12 de junho de 1984

a) Wagner Pereira da Silva; b) Edison Miglioli, c) Henrique Vita; d) João Carlos Ferreira Reis

(T. nº 04341, Reg. nº 9945, Dia: 08/08/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ IPASEP**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE 09.03.83 DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E A CONSTRUTORA BANDEIRANTE LIMITADA NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP, representado neste ato por seu Presidente Senhor LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade 342.912-SEGUP-PA, e portador do Cartão de Identificação de Contribuinte - CIC nº 000575682-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente IPASEP e de outro lado a firma CONSTRUTORA BANDEIRANTE LIMITADA, estabelecida à Avenida Senador Lemos, 175, nesta cidade, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 04568473/0001-40, neste ato representada por seu sócio gerente Senhor EFRAIM RAMIRO BENTES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 165.966-DPF/DF e Cartão de Identificação de Contribuinte - CIC nº 000077221-68, a seguir denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o Contrato de empreitada global firmado em 23.07.1982, em decorrência do processo de licitação 07/82 homologado pelo

Presidente do IPASEP, é assinado na presença das testemunhas ao fim nomeadas, este Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: No dia 09.03.83, o IPASEP firmou com a CONTRATADA um contrato de empreitada global para construção de parte do Conjunto Residencial "Marechal Cordeiro de Faria", localizado à margem esquerda da Rodovia do Tapanã.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude de que, no exercício de 1983, das 135.254,8006 UPC's contratadas, só terem sido pagas 27.314,8200 UPC's, o restante de 107.939,9806 UPC's correrá à Conta de Restos a Pagar no valor de Cr\$ 232.628.380,62 e o resíduo correrá a Conta do Orçamento de 1984, através da categoria de programação constante no mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da programação e Natureza da Despesa:

PROGRAMAÇÃO:

4302.0510573162.019 - Prosseguimento e Conclusão do Conjunto Habitacional Marechal Cordeiro de Faria.

NATUREZA DA DESPESA

4.1.1.0 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Termo Aditivo retroagirá seus efeitos a partir de 02.01.1984.

CLÁUSULA QUINTA: Fica mantidas inalteradas, na plenitude de seus efeitos, todas as cláusulas do Termo Aditivo assinado em 09.03.83 que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Belém, 31 de julho de 1984

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente - IPASEPEFRAIM RAMIRO BENTES
CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA
Testemunhas:LUIZ ANTONIO CÂMARA MARTINS
MARIA DAS GRAÇAS NEVES MARTINS

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço, as firmas retro assinaladas de Luiz Raimundo Carreira Costa, Efraim Raimundo Bentes, Luiz Antonio Câmara Martins, Maria das Graças Neves Martins.

Belém, 03 de agosto de 1984

Em testemunho da E.M.C.M. da verdade
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

(Ext. nº 2562 - Reg. nº 9947 - Dia 06.08.84)

ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Associação Voluntária de Conceição do Araguaia, é uma Sociedade beneficente, em prol dos mais necessitados, apolítica, sem fins lucrativos.

SEDE E FORO: Na cidade de Conceição do Araguaia - Estado do Pará - Brasil, no prédio onde funcionou o "Antigo Posto de Saúde".

DATA DE FUNDAÇÃO: 12 de outubro de 1980.

PRazo DE DURAÇÃO: Indeterminado.

FINALIDADE: Como Instituição, a A. V. C. A. terá por objetivo primordial favorecer a integração das famílias necessitadas na Comunidade dando-lhes orientação e ajuda.

ADMINISTRAÇÃO SOCIAL: Será administrada e dirigida pelos seguintes Órgãos: I - Assembléia Geral; II - Conselho Consultivo; III - Diretoria Executiva.

PATRIMÔNIO: Será constituído de:
a) Do Prédio, onde funcionou o "Antigo Posto de Saúde" cedido à Associação pelo Prefeito Municipal, Dr. Giovanni Corrêa Queiroz, em 12 de outubro de 1980.

b) Pelas doações e subvenções que lhe forem concedidas por entidades públicas ou privadas, ou por particulares;

c) Pelos direitos de rendas de seus bens e serviços.

DISSOLUÇÃO: Fora dos casos prescritos em lei, somente poderá ser deliberada por maioria de dois terços (2/3) dos associados. Em caso de dissolução, o patrimônio revertirá em favor da Entidade Congênera no município de Conceição do Araguaia, ou na sua falta da própria municipalidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) O ano social coincidirá com o ano civil;

b) Toda a renda será aplicada exclusivamente nas finalidades assistenciais, na manutenção e no expediente da associação;

c) Caberá ao Presidente, de acordo com a Diretoria, contratar técnicos e empregados que forem necessários aos serviços da Associação.

Conceição do Araguaia, 7 de fevereiro de 1984

TÂNIA HEITMANN MORAES RÉGO

Presidência

MÁRIA MAGILDE CASTRILHO DE OLIVEIRA

Vice Presidência

ANA DE JESUS ALMEIDA DE ARAÚJO

1ª Secretária

HELEMITA BORGES RIBEIRO

2ª Secretária

JOSÉ MARIA LACERDA NETO

1º Tesoureiro

LENI CAVALCANTE MARANHÃO

2º Tesoureiro

(G. Reg. nº 6295, Dia: 06/08/84)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA
GLOBAL Nº 13/84

Partes: Secretaria de Estado de Educação e a Firma Reparação, Manutenção e Conservação de Imóveis, no município de Capanema, neste Estado.

Objeto do Contrato: O Contrato tem por objetivo conclusão de um Quadra de Esportes na Escola Estadual de 1º Grau "América Leão Cunduru", localizada no município de Capanema, neste Estado.

Valor Total: Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros)

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos do SEED/MEC - Exercício 1983 - Projeto: Apoio ao Desenvolvimento da Educação Física no Ensino de 1º e 2º Graus - Meta: conclusão de uma Quadra de Esportes na Escola Estadual de 1º Grau "América Leão Cunduru", em Capanema, neste Estado, Código: 16.01 - Secretaria de Estado de Educação. Função 08 - Educação e Cultura. Programa: 42 - Ensino de 1º Grau. Subpro-

grama: 188 - Ensino Regular. Projeto: 1034 - Programação a cargo do Salário Educação. 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial conforme Empenho nº 079, registrado no Livro de Registro sob as fls. nºs 31, 32 e 33.

Prazo: A Contratada obriga-se a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da ordem de início dos serviços.

Foro: É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo Foro serão decididas todas as questões decorrentes deste Contrato.

Data da Assinatura: 05 de julho de 1984

Assinaturas: Pela Secretaria de Estado de Educação: Professor Wilton de Queiroz Moreira, Secretário de Estado de Educação. Pela Firma Reparação, Manutenção e Conservação de Imóveis, Senhor Valdir Vieira da Silva.

Testemunhas: 1) Darci Costa de Oliveira. 2) Mônica Silva.

(Ext. nº 2553 - Reg. nº 9929 - Dia: 06.08.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0183/84

OBJETO: Conceder Suprimento de Fundos a servidora MARIA LÚCIA FONSECA DE ABREU.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 1901.03072172.072 - 3132

VALOR: Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros)
DATA: 15 de maio de 1984.

PRAZO DE APLICAÇÃO: 14 a 17 de maio de 1984.

ASSINATURA: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Diretor Geral - SEPLAN

VISTO:

SERIQUE

(Ext. nº 2558 - Reg. nº 9940 - Dia: 06.08.84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0236/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor EDMILSON BECHARA E SILVA
Classificação da Despesa: 1901.03583231.048-3132.

Valor: Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros)
Data: 20 de junho de 1984.

Prazo de Aplicação: 27 a 30 de junho de 1984.
Assinatura: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO, Diretor Geral - SEPLAN.

VISTO:

SERIQUE

(Ext. nº 2558 - Reg. nº 9940 - Dia: 06.08.84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0237/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor MARCOS ORENGEL

Segunda-feira, 6

DIÁRIO OFICIAL

Classificação da Despesa: 1901.03090431.046-3132
 Valor: Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros)
 Data: 22 de junho de 1984.
 Prazo de Aplicação: 26 a 29 de junho de 1984.
 Assinatura: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA
 MONTEIRO
 Diretor Geral
 Visto:
 SERIQUE
 (Ext. nº 2558 - Reg. nº 9940 - Dia: 06.08.84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0239/84
 Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor JOÃO BATISTA PINTO DE ARAÚJO
 Classificação da Despesa: 1901.03070212.070 -

3132.
 Valor: Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)
 Data: 26 de junho de 1984.
 Prazo de Aplicação: 27 a 29 de junho de 1984.
 Assinatura: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA
 MONTEIRO
 Diretor Geral - SEPLAN
 Visto:
 SERIQUE
 (Ext. nº 2558 - Reg. nº 9940 - Dia: 06.08.84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0240/84
 Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao Servidor IVANILDO SOARES BARATA
 Classificação da Despesa: 1901.03070212.070 -

3132.
 Valor: Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros)
 Data: 26 de junho de 1984.
 Prazo de Aplicação: 27 de junho a 04 de julho de 1984.
 Assinatura: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA
 MONTEIRO
 Diretor Geral - SEPLAN
 Visto:
 SERIQUE
 (Ext. nº 2558 - Reg. nº 9940 - Dia: 06.08.84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0260/84
 Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor JOSÉ OSMAR DA SILVA RAMOS
 Classificação da Despesa: 1901.070212.070-3132.

Valor: Cr\$ 49.968,00 (quarenta e nove mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros).
 Data: 10 de julho de 1984.
 Prazo de Aplicação: 10 de julho de 1984.
 Assinatura: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA
 MONTEIRO
 Diretor Geral - SEPLAN
 Visto:
 SERIQUE
 (Ext. nº 2558 - Reg. nº 9940 - Dia: 06.08.84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0261/84
 Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor FRANCISCO CESAR GONÇALVES AYRES DA SILVEIRA

Classificação da Despesa: 1901.03090401.043 - 3120
 1901.03090401.043 - 3132.
 Valor: Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros). Cr\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil cruzeiros).
 Data: 10 de julho de 1984.
 Prazo de Aplicação: 01 a 31 de julho de 1984.
 Assinatura: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA
 MONTEIRO
 Diretor Geral - SEPLAN
 Visto:
 SERIQUE
 (Ext. nº 2558 - Reg. nº 9940 - Dia: 06.08.84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0264/84
 Objeto: Conceder Suprimento de Fundos a servidora MARIA LÍDIA SOUZA BRASIL
 Classificação da Despesa: 1901.03070212.070 - 3132

Valor: Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros)
 Data: 20 de julho de 1984.
 Prazo de Aplicação: 24 a 28 de julho de 1984.
 Assinatura: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA
 MONTEIRO
 Diretor Geral - SEPLAN
 Visto:
 SERIQUE
 (Ext. nº 2558 - Reg. nº 9940 - Dia: 06.08.84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0265/84
 Objeto: Conceder Suprimento de Fundos a servidora MÍSIA DE NAZARÉ FONSECA GUIMARÃES
 Classificação da Despesa: 1901.03070212.070 - 3132.

Valor: Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros)
 Data: 23 de julho de 1984
 Prazo de Aplicação: 23 de julho de 1984.
 Assinatura: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA
 MONTEIRO
 Diretor Geral - SEPLAN
 Visto:
 SERIQUE
 (Ext. nº 2558 - Reg. nº 9940 - Dia: 06.08.84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0268/84
 Objeto: Conceder Suprimento de Fundos a servidora MARIA WALQUIRIA FURTADO
 Classificação da Despesa: 1901.03070212.070
 Valor: Cr\$ 72.897,00 (setenta e dois mil oitocentos e noventa e sete cruzeiros).

Data: 27 de julho de 1984.
 Prazo de Aplicação: 27 de julho de 1984.
 Assinatura: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA
 MONTEIRO
 Diretor Geral - SEPLAN
 Visto:
 SERIQUE
 (Ext. nº 2558 - Reg. nº 9940 - Dia: 06.08.84)

— PRODEPA — PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 015/84 — DE 13.07.84

O Conselho de Administração da PRODEPA —
Processamento de Dados do Estado do Pará, no uso
de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º — O plano de Cargos e Salários da
PRODEPA, será redefinido com observância do esta-
belecido nesta Resolução.

Art. 2º — Para efeito do disposto nesta Reso-
lução considera-se:

I — Categoria Funcional — conjunto de ativi-
dades desdobradas em classes identificadas pelas
atribuições e pelo grau de conhecimento exigível
para o seu desempenho.

II — Classe — conjunto de empregos iden-
tificados pela mesma natureza funcional.

III — Emprego — conjunto de atribuições e
responsabilidades conferidas ao empregado.

IV — Nível — é o valor salarial do emprego.

Art. 3º — Os empregos e funções do quadro
da PRODEPA passam a integrar as seguintes ca-
tegorias funcionais:

I — Funções Gratificadas

a) Gerência e Assessoramento Superiores —
PD-GAS-010

b) Gerência e Assistência Intermediárias —
PD-GAI-020

II — Provimento Permanente

a) Processamento de Dados — PD-PRD-100

b) Apoio Técnico — PD-AT-200

c) Apoio Administrativo — PD-AA-300

Art. 4º — As funções Gratificadas da PRO-
DEPA, destinam-se ao atendimento das atividades de
Planejamento, Programação, Coordenação, Orienta-
ção e Controle nos níveis superior e intermediários
da estrutura organizacional.

Art. 5º — A composição, as atribuições, os re-
quisitos para provimento, a lotação e a forma de re-
tribuição das funções gratificadas, serão objeto de
Resolução específica.

Art. 6º — Os empregados permanentes da
PRODEPA, destinam-se ao atendimento das ativida-
des técnicas e de apoio voltadas às áreas fins e de
suporte operacional.

Art. 7º — A composição de Categorias Fun-
cionais das Classes, às atribuições, critérios de en-
quadramento e de promoção, Lotação, requisitos
para provimento e fixação de níveis de remunera-
ção dos empregos, serão objeto de Resolução
específica.

Art. 8º — Cada categoria funcional terá sua pró-
pria escala de nível, atendendo primordialmente os
seguintes fatores:

I - Importância de Atividades

II - Complexidade e responsabilidade das atri-
buições

III - Qualificação requerida para o desempe-
nho das atribuições

Art. 9º — O enquadramento dos empregados da
PRODEPA, no novo Plano de Cargos e Salários,
somente será processado, depois de observados os
seguintes requisitos:

I - Fixação dos valores salariais.

II - Estabelecimento da lotação ideal, de
acordo com as reais necessárias de Recursos
Humanos.

III - Existência de recursos orçamentários e
financeiros para fazer face às despesas decorrentes
do enquadramento.

Art. 10 — Outras categorias funcionais com
características próprias, poderão ser criadas ou
desmembradas das já existentes, por necessidade da
Administração da PRODEPA.

Art. 11 — Os empregados da PRODEPA são
regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho
(CLT).

Art. 12 — Esta Resolução entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 016/84 - de 13.07.84

O Conselho de Administração da PRODEPA -
Processamento de Dados do Estado do Pará, em sua
5ª reunião ordinária realizada no dia 13 de julho de
1984 e,

Considerando os termos do Processo nº.....
165/84

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar o PRODEPA - Processamen-
to de Dados do Estado do Pará, a firmar contrato de
aluguel com Maria do Rosario Uchoa Martins, Emilio
Lopes Martins e Herança de Helena Maxima Uchoa,
representada pela inventariante Ana Maria Martins
Rios, para uso do imóvel de propriedade dos
contratantes sita à Av. Nazaré, 226.

Art. 2º — Pela prestação do aluguel acima
descrito pagará o Contratante ao Contratado o valor
de Cr\$ 493.855,00.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em
vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.05.84.

RESOLUÇÃO Nº 017/84 de 13.07.84

O Conselho de Administração do PRODEPA -
Processamento de Dados do Estado do Pará, em sua
5ª reunião ordinária, realizada no dia 13 de julho de
1984 e,

Considerando os termos do processo nº.....
041/84

Resolve - Autorizar o PRODEPA - Processa-
mento de Dados do Estado do Pará, a contratar de
CETIL - Sistemas de Computação Ltda, o uso dos
seguintes Programas-Produtos para uso de Cliente:

- Sistema de Conta Corrente

- Sistema Cobrança e Desconto

Art. 2º — Pela prestação dos serviços acima
descritos pagará o Contratante ao Contratado,
mensalmente, o valor equivalente a 131 ORTN's para
o sistema Conta Corrente e 125 ORTN's para o
sistema Cobrança e Desconto, além das despesas
decorrentes de Encargos Técnicos de Sistemas
necessários a suportes futuros, equivalentes a 3,75
ORTN's por hora/homem.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em
vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de
janeiro de 1984.

RESOLUÇÃO nº 018/84 de 13.07.84

O Conselho de Administração da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, em sua 5ª reunião ordinária, realizada no dia 13 de julho de 1984 e,

Considerando os termos do processo nº.... 039/84

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará a contratar de CONSIST - Consultoria, Sistemas e Representações Ltda, o uso do Programa Produto Natural: Versão DOS/VSE e ADABAS-SISTEMA, Gerenciador de Banco de Dados e Versão DOS/VSE.

Art. 2º - Pela prestação de serviços acima descritos pagará o Contratante ao Contratado o valor mensal equivalente a 225'5 ORTN's pelo Natural e 630 ORTN's pelos ADABAS.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1984.

RESOLUÇÃO nº 019/84 de 13.07.84

O Conselho de Administração do PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, em sua 5ª Reunião Ordinária no dia 13 de julho de 1984 e, Considerando os termos do Processo nº.... 166/84

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, a firmar contrato de aluguel com Guajarino Maciel Braga, para uso do imóvel de propriedade do contratante, sita à Av. Dr. Moraes, 115.

Art. 2º - Pela prestação do aluguel acima descrito pagará o Contratante ao Contratado o valor de Cr\$ 387.812,00 estimando-se em Cr\$ 23.152,00 mensais a utilização de uma linha telefônica que será paga pelo valor real em conta emitida pela Telepará.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.04.84. (Ext. nº 2552 - Reg. nº 9926 - Dia: 06.08.84)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Meiquilades Rabelo da Silva, Claudete da Costa Piedade, Paulo Sérgio Silva Cunha, José Rufino de Souza, Maria Tereza de Jesus S. Pampolha, Rita Rodrigues Leite, Ricardo Cerdreira de Lemos, Paulo Sérgio Franco de Andrade, Izabel Corrêa Castro, Edineilson José Bandeira Dutra, Edivaldo Soares Meiguins, Maria Judith da Costa Maciel, Paulo Alberto dos Santos, José Fernando de A. Leite, Ibrahim Mendes Bitar, Raimundo Domingos de Moraes, Nabih de Oliveira Salm, Nilo Cleber Barcelar Müller, José Ribamar Brito Oliveira, Clodoaldo Chaves de Melo, F. Barros e Cia. Ltda, Hassan & Rabelo Ltda., Dionaldo Antônio Paranatinga Lavor, Mapai - Madeireira Paraense Ind. e Com. Ltda., Atacadista Coml. Paraense Ltda, Cerealista For do Norte Ltda, João Raimundo Ferreira da Cruz, Francisco M. Araújo, Maria Elz. B. Coutinho, Dismac Ltda., que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de Setembro - 276 da parte de Auxilium S/A-FCL, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banorte, Financ. General Motors., Unibanco, Banco América do Sul S/A, Banco Safra S/A, Banco Bozano Simonsen S/A., Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Nacional S/A., Banco do Brasil S/A, Banco Safra S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, três (3) notas promissórias, onze (11) letras de câmbio, dezessete (17) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 56.058,00 - saldo // 2.000.000,00 // 25.000,00 // 227.838,00 // 146.325,00 // 1.543.838,00 // Cr\$ 33.306,00 // 633.005,00 // 64.000,00 // 633.004,00 // 187.958,00 // 336.226,00 // 354.473,00 // 344.652,00 // 22.808,59 // 63.728,00 // 63.728,00 // 149.600,00 // 31.000,00 // 85.000,00 // Cr\$ 69.500,00 // 19.500,00 // 85.000,00 // 367.103,34

// 143.195,33 // 27.000,00 // 357.750,00 // Cr\$ 1.060.800,00 // 295.680,00 // 25.000,00 // 127.033,00 // 60.000,00 // Vencimentos vários, por V.Ss., emitidos e não pagas a favor de Auxilium S/A, Centro Auditivo Telex, Endeco Eng., Financ. General Motors. S/A, Unibanco, Tágide Veículos, Maconfer Ltda, Casa dos Pneus, Graf. Paraense Editora, Perfon, Sharp S/A, E.M. Figueiredo Ltda., H.G. Transportes Ltda, Santa Izabel Agro Florestal, Pneuaco Ltda, Cia Sul Cearense de Papéis, HC Pneus, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar razão porque não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sa., clientes desde já de que os protestos respectivamente serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa., 02 de agosto de 1984

SALVIO A. MIRANDA CORREA JR.

Oficial Substº do Protesto de Letras 1º Ofício

(Ext. nº 2559, Reg. nº 9941, Dia: 06/08/84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217 para serem protestados os títulos abaixo relacionados os devedores não foram localizados: Antonio da Silva Machado NP Cr\$ 83.860,00 - Jamir Norberto Feiller DP Cr\$ 270.000,00 - Manoel Soeiro Neto NP Cr\$ 1.550.000,00 - Com Transp Bragantino Ltda DP Cr\$ 3.068.112,00 - Francisco Manoel da Silva DP Cr\$ 147.500,00 - Francisco Erivaldo B e Silva NP Cr\$ 6.000.000,00 - Merval de Caldas Lima DP Cr\$ 100.244,34 - Mattel Matos Empreendimentos Ltda DP Cr\$ 445.500,00 - Musa Mad União Salobro Ltda DP Cr\$ 39.300,00 - Agenor Silva Moia DP Cr\$ 2.010.000,00 - Exportadora Figueiredo Ltda DP Cr\$ 64.910,25 - Maria do Rosario M. de Moraes DP Cr\$ 32.948,00 - Humberto Machado de Mendonça DP Cr\$ 44.000,00 - Livraria e

Papel Com Ltd DP Cr\$ 1.700.610,60 - Cleo Modas Ltda DP Cr\$ 263.100,00 - Eletromecânica Naval Ltda DP Cr\$ 66.000,00 - Gilberto Malcher Lobato DP Cr\$ 134.000,00 - Luiz Guilherme Koury Maues (2) LC Cr\$ 107.405,26 e Cr\$ 821.564,09 - De Lucas Machado NP Cr\$ 6.000.000,00 - Luiz Gonzaga de Medeiros NP Cr\$ 6.000.000,00 - Moura e Moura Ltda DP (3) Cr\$ 127.305,82 - Cr\$ 76.857,70 e Cr\$ 69.953,49 - Chaves e Rendeiro Com Rep Ltda DP Cr\$ 128.486,00 - Candido Garcia Gomes DP Cr\$ 330.470,00 - Erec Eng Rep e Com Ltda DP Cr\$ 330.200,00 - Antonio Lucio Ferro e Silva LC Cr\$ 53.200,00 - Benedito Carlos Mag da Silva DP Cr\$ 434.000,00 - Com de Móveis Eletr Real Ltda DP Cr\$ 1.918.492,00 - Claudio Pedro G de Alcantara LC Cr\$ 596.420,00 - Cezar Fernando Botelho Lima LC Cr\$ 156.690,00 - Domingos Rodrigues Cantuario DP Cr\$ 800.000,00 - Alberto Ferreira LC Cr\$ 336.750,00 - Luiz Omar Cardoso Pinheiro LC Cr\$ 88.000,00 - J C Duarte Borges DP Cr\$ 2.160.000,00 - Idem Cr\$ 330.000,00 - Jofre Costa da Silva Rep Com DP Cr\$ 331.569,22 - V R Fernandes DP Cr\$ 134.723,00, pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 02 de agosto de 1984

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 04338 - Reg. nº 9928 - Dia: 06.08.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, que nos autos de Apelação Cível da Comarca de Santa Izabel do Pará, entre partes, Apelantes Omar Lourenço da Costa e s/mulher (Adv. Paulo Lamarão) e Apelados Fukuichi Kitagawa, s/mulher e s/filhos (Adv. Donato Cardoso), o Exmº Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho:

Recurso Extraordinário

Recorrente: Fukuichi Kitagawa e outros

Recorrido: Omar Lourenço da Costa e sua mulher

Fukuichi Kitagawa ingressou em Juízo contra Omar Lourenço da Costa e sua mulher, com a Ação de Embargos de Terceiros, tendo em vista, o processo de arrolamento requerido pelos réus.

A ação foi julgada procedente em primeira instância, mas, em grau de recurso, a sentença "a quo" foi reformada, pelo V. Acórdão unânime da E. 1ª Câmara Cível Isolada, do seguinte teor:

"Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor. Sendo incerta e contraditória a prova para localizar a área cujos limites, confinantes e dimensões não estão perfeitamente estampados nos documentos de modo a permitir a sua materialização no solo, identificando-se os locais em causa, improcedem os embargos."

Irresignados com esse remate, os Apelados, recorrem extraordinariamente, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro no artigo 119 da Constituição Federal, sem indicar o inciso e ou a cláusula em que se escoa o recurso. Aduz, negativa de vigência do artigo 142, caput e § 3º da Constituição Federal, do artigo 500 caput e Item I do Código Civil Brasileiro e artigo 168, II, letra "h" da Lei 8.018/73. (fls. 203/207).

Houve impugnação (fls. 211)

Inadmissível o recurso:

1º) Os recorrentes não indicaram o inciso e/ou cláusula do artigo 119 da Constituição Federal em que se fundamenta o recurso, contrariando a regra do artigo 321 do RISTF;

2º) As matérias levantadas, art. 163, § 3º, art. 530, I, do Código Civil Brasileiro e art. 168, II, letra "h" da Lei 8.018/73, não prequestionadas (Súmula 282).

3º) Pretendem os recorrentes reexame da matéria de fato (Súmula 279);

4º) O valor da causa é inferior ao da alçada regimental, art.

Diante disso, nego seguimento ao recurso.

P.l.

Belém (PA), 04 de julho de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE GUNHA

Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 23 de julho de 1984.

WILSON RABELO - Escrivão

(G. Reg. nº 8261)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. CALISTRATO ALVES DE MATOS, Relator da Apelação Cível a Capital - Apte., MARIA DE LOURDES MARTINS (adv. Dr. MILTON CHAGAS) e, Apdo., CRISTOVAM PINTO MARTINS E OUTROS (Adv. Dr. MOACIR MORAES FILHO), às folhas 133 dos autos exarou o seguinte despacho: "Intime-se as partes, para no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação, tomarem ciência dos documentos de fls. 127, 129 e 132. Decorrido o prazo, voltem os autos, conclusos. Publique-se. Intime-se. Belém, 30 de julho de 1984. (a) CALISTRATO MATOS, Relator.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos trinta (30) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. nº 6226)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação deste, o petição de Recurso Extraordinário da Capital - Rcte., INDENTEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA DE COMUNICAÇÕES LTDA., (adv. Dr. JOSÉ FERNANDES CHAVES) - e, Rcto., ALTEVIR FARIAS DO NASCIMENTO (adv. Dr. JOÃO ALBERTO PAIVA) - a fim de ser dito recurso impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

(G. Reg. nº 6.226)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste o petição de Recurso Extraordinário da Capital - Rcte., RAYMUNDO MARQUES DA GAMA (adv. Dr. FELIX OLIVEIRA) e, Rcto., O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por seu representante legal (Dr. EDUARDO HENRIQUE BASTOS), a fim de ser impugnado dito recurso dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCIII - 84ª DA REPÚBLICA - Nº 25.802

SEGUNDA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 0162

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária IRACEMA SOUZA PEDROSO, ocupante do Cargo de Protocolista, para responder pela Chefia do Serviço de Protocolo, em virtude das férias de seu titular MANOEL MENDES FARIAS, a partir de 16.07.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 02 de agosto de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

(G. Reg. nº 6.285)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 9459

Apelação Cível da Capital

Apelante: - Walter Ramon Lima Lopes (Dr. Luiz Cesar Bibas)

Apelado: - Fernando Pereira Vieira (Dr. José Maria Paes Loureiro)

Relator: - Des. Christo Alves

EMENTA: - Ação de despejo por falta de pagamento de aluguéis. Reconvenção baseada na preterição do direito de preferência com a alienação a terceiro do imóvel locado. Improcedência de ambas as demandas. Recurso. Dá-se provimento ao apelo para julgar procedente o despejo e manter a improcedência da reconvenção.

Vistos, etc...

Por todas estas razões, acordam, à unanimidade, os Juízes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. T.J.E. em dar provimento ao apelo para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a ação e manter improcedente a reconvenção, em virtude do que, decretam o despejo do réu, que deverá desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias. Custas e honorários de 20% sobre o valor da causa, pelo vencido.

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA E ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Contas

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 29 de junho de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente

Des. CHRISTO ALVES - Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 30 de julho de 1984.

ROSALINA L. LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6.285)

SEGUNDA CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9460

Apelação Penal de Itaituba

Apelante: A Justiça Pública

Apelados: José Carreiro Varão, Manoel do Socorro Santos e outros (Dr. Isaias Freitas Mozzer)

Relator: Des. Christo Alves

EMENTA: - Denúncia por furto mediante arrombamento e parceria (art. 155 § 4º incisos I e IV do C.P.) e receptação dolosa (art. 180). Desclassificação em 1ª Instância para furto simples, por não comprovado o arrombamento através da perícia, com a condenação do principal culpado e absolvição dos parceiros foragidos, estes por insuficiência de provas de sua participação.

Absolvição do receptor por não constituir infração penal o fato que lhe foi imputado. Recurso do M.P. Reforma do julgado para reclassificando o delito de furto simples para qualificado, em virtude da prova indireta do arrombamento, julgar em parte procedente a denúncia com a condenação do culpado em pena majorada para 2 anos de reclusão, mantida a absolvição dos co-réus foragidos pelos fundamentos nela invocados. Voto vencido do em. Revisor.

Modificação ainda da sentença no que se relaciona com o acusado absolvido de receptação para condená-lo por delito de favorecimento real cuja pena é considerada já cumprida. Confirma-se por fim a decisão denegatória do "sursis" pelos seus próprios fundamentos.

Vistos, etc...

Por todos estes fundamentos, acordam, os Juízes da Eg. Segunda Câmara Penal do Ven. T.J.E., à unanimidade, dar provimento ao recurso para condenar o acusado Manoel do Socorro Santos, que fora absolvido, à pena de 1 mês de detenção e multa de Cr\$ 400,00, pelo crime de favorecimento real (art. 349 do C.P.), lançando-se o seu nome no rol dos culpados e mantido o alvará de soltura por já ter ele cumprido a pena ora cominada; dar provimento ainda ao recurso para, reformando em parte a sentença, reclassificar o delito imputado ao réu José Carreiro Varão de furto simples para furto qualificado pelo arrombamento (art. 155 § 4º inciso 1º do C.P.), impondo-lhe a pena definitiva de 2 anos de reclusão a ser cumprida no Presídio Estadual e multa de Cr\$... 8.000,00 vencido o em. Revisor Des. Paiva Mello que na conformidade do voto a seguir declarado, mantinha a descCLASSIFICAÇÃO e condenava o réu a pena de 2 anos e 2 meses de reclusão e multa de Cr\$ 12.000,00; quanto aos demais réus confirmam unanime-

mente a sentença, decidindo também pela mesma votação, manter o julgado na parte que nega o sursis, pelos seus próprios fundamentos. Integra este o relatório de fls. 152.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 12 de abril de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente
Des. CHRISTO ALVES - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 31 de julho de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 6.285)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 9461

Agravo de Instrumento de Cametá

Agvte.: - Espólio de Manuel Ferreira Gomes (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes)

Agvds.: Antônia Tenório Gomes e outros (Dr. Ivan do Socorro Veloso)

Rel.: Des. Ary da M. Silveira

EMENTA: - Reintegração de posse. Revelia dos demandados. Despacho que desatende pedido de julgamento antecipado da lide. Revelia e efeito da revelia. Conceitos diferentes. Absoluta falta de prova impossibilitando a formação da convicção do julgador.

Nega-se provimento ao recurso e confirma-se a decisão agravada.

Vistos, etc...

À vista de tais razões, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão agravada. Custas pelo recorrente.

Belém, 29 de junho de 1984.

Des. CHRISTO ALVES - Presidente
Des. ARY DA M. SILVEIRA - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 31 de julho de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 6.285)

SEGUNDA CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9462

Apelação Penal da Capital

Apelante: - Josué Campos Rodrigues (Dr. Luís Carlos F. Tavares)

Apelada: - A Justiça Pública

Relator: - Des. Paiva Mello

EMENTA: - Sentença condenatória de roubo. Recurso. Provimento parcial com a desclassificação do crime consumado para o de tentativa, em face das circunstâncias de que se revestiu o fato.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Penal do Ven. T.J.E. em dar provimento em parte ao recurso para desclassificar o crime imputado ao denunciado, de roubo consumado para o de tentativa do mesmo delito, mantida a sua condenação, fixando porém a pena definitiva em 3 anos, 6 meses e 20 dias de reclusão, de acordo com o art. 157 § 2º inciso II combinado com o art. 12 do Cód. Penal e multa de Cr\$ 3.000,00, vencida em. Revisor apenas nesta parte da multa que a convertida em pena privativa da liberdade pelo tempo decorrido após o término da pena antes fixada. Em virtude de o réu já haver cumprido a aludida pena, ordenam que se expeça o respectivo Alvará de Soltura, se por al ele não estiver preso.

Integra este o relatório de fls. 81.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 29 de junho de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente
Des. CHRISTO ALVES - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 30 de julho de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 6.285)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 9463

Apelação Cível de Santa Izabel do Pará

Apelantes: - José Gonçalves de Oliveira e s/ mulher (Dr. Silvio Ferreira de Almeida)

Apelados: - Michikasu Takakura e sua mulher (Dr. José Meirelles Portella)

Relator: - Des. Christo Alves

EMENTA: - Ação de manutenção de posse. Procedência. Decisão que se anula na Superior Instância por descumprimento da citação de litisconsortes necessários, cuja falta acarreta a ineficácia do julgado, nos termos do art. 47 e seu § único do C.P.C. Preliminar de nulidade acolhida pelos fundamentos constantes deste acórdão.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. T.J.E., em dar provimento ao recurso, para, preliminarmente, anular o processo a partir da não citação dos litisconsortes (fls. 46), renovando-se o pleito de acordo com as formalidades legais.

Sala das Sessões em Belém, aos 29 de junho de 1984.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA - Presidente
Des. CHRISTO ALVES - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 31 de julho de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 6.285)

SEGUNDA CÂMARA PENAL

Acórdão nº 9464

Recurso Ex-Officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: - O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara

Recorrido: - Luiz Avelino de Freitas (Dr. Francisco Nunes Salgado)

Relator: - Des. Christo Alves

EMENTA: - Salvo-conduto concedido para evitar a prisão e o fichamento criminal. Decisão que se reforma, em parte, na Superior Instância com a cassação da ordem de isenção do fichamento.

Vistos, etc...

Assim sendo, acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Penal do Ven. T.J.E., em dar provimento em parte ao recurso, para cassar a ordem de isenção do fichamento. Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 7 de junho de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente
Des. CHRISTO ALVES - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 31 de julho de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 6.285)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 9465

Apelação Cível da Comarca de Abaetetuba

Apte.: - Raimunda Bertolina Nobre (Dr. Odival Quaresma)

Apda.: - Maria Luiza Neves da Silva (Dr. Luiz Roberto dos Reis)

Rel.: - Des. Christo Alves

EMENTA: - Falsidade documental. Ação declaratória de nulidade. Procedência. Improvimento do apelo em se tratando de sentença que bem apreciou as provas constantes dos autos.

Vistos, etc...

Em face do exposto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. T.J.E., em negar provimento ao apelo, para manter a decisão recorrida.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 29 de junho de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente
Des. CHRISTO ALVES - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 31 de julho de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 6.285)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 9466

Apelação Cível da Capital

Apelante: - Aristeu Teixeira de Castro (Dr. Osvaldo Silva)

Apelada: - Joana Holanda de Castro (Dr. Iraclides Holanda de Castro)

Relator: - Des. Christo Alves

EMENTA: - Ação e reconvenção. Divórcio decretado em 1º grau. Recurso. Acolhimento da preliminar de nulidade do processo, por falta de atuação do Órgão do M.P. na Instância "a quo".

Vistos, etc...

Assim, portanto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. T.J.E., em dar acolhida à prelimi-

nar suscitada, pelo que, decretam a nulidade do processo a partir do despacho saneador inclusive constante de fls. 54. Integra este relatório de fls. 98.

Sala das Sessões, em Belém do Pará, aos 29 de junho de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente
Des. CHRISTO ALVES - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 31 de julho de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 6.285)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 9467

Embargos de Declaração da Capital
Embgte.: - A. Silva & Cia. Ltda. (Dra. Darcy L. Ramos)
Embgdo.: - O Venerando Acórdão nº 9.299 da Egrégia 2ª Câmara Cível Isolada

Rel.: - Des. Ary da Motta Silveira
EMENTA: - Embargos de declaração. Inexistência das alegadas contradições na decisão embargada. Rejeição unânime. Vistos, etc...
À vista de tais razões, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.

Belém, 29 de junho de 1984.
Des. CHRISTO ALVES - Presidente
Des. ARY DA M. SILVEIRA - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 31 de julho de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 6.285)

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9468

Apelação Cível da Capital
Apelante: Catarina Ferreira Barreto (Dr. José da Rocha Moreira)
Apelada: E. Nassar & Irmãos (Dr. Wilson D. Jorge Filho)
Relator: Des. Christo Alves

EMENTA: - Ação consignatória. Defesa da locadora baseada em depósitos não integrais a partir do último reajuste dos aluguéis. Demanda julgada improcedente. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. T.J.E., em negar provimento ao apelo, para confirmar a decisão apelada, retificando apenas a sentença quanto à devolução que deve ser da quantia correspondente, de julho de 1982 a março de 1983.

Sala das Sessões em Belém do Pará, aos 29 de junho de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente
Des. CHRISTO ALVES - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 01 de agosto de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 6.285)

2ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9469

Apelação Cível da Capital
Apte.: José Maria de Oliveira Corrêa (Dr. Tsuguo Koyama)
Apdo.: Willy Werner Winker (Dr. Artur Paulo Melo)

Rel.: Des. Ary da Motta Silveira
EMENTA: - Indenização de dano causado em acidente de trânsito. Nega-se provimento à apelação, e confirma-se com correção constante do acórdão - a sentença de primeiro grau, que deu justo desate à questão.

Vistos, etc...

À vista do que fica exposto e o mais que consta da respeitável decisão recorrida, acordam os membros da 2ª Câmara Cível em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmá-la, apenas corrigindo-a no tocante às custas processuais, inclusive honorários, eis que na realidade houve sucumbência parcial, e, assim, aquelas custas e a verba honorária devem ser pagas em proporção.

Belém, 29 de junho de 1984.

Des. CHRISTO ALVES - Presidente
Des. ARY DA M. SILVEIRA - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 01 de agosto de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 6.285)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9470

Agravo de Instrumento da Capital
Agvte.: Laboratório Desobrás Ltda. (Dr. José da R. Moreira)
Agvdo.: Rogério Maués Furtado
Rel.: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: - Bem penhorado que não satisfaz como garantia do crédito reclamado. Despacho que, prudentemente, e no próprio interesse do exequente, ordena nova indicação. Nega-se provimento ao recurso e confirma-se a decisão agravada.

À vista de tais fundamentos, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão agravada. Custas pelo recorrente.

Belém, 29 de junho de 1984.

Des. CHRISTO ALVES - Presidente
Des. ARY DA M. SILVEIRA - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 01 de agosto de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 6.285)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9471

Apelação Cível de Santarém
Apelantes: Edson M. M. Garcia e sua mulher (Adv. Rdo. Nonato Braga)
Apelados: Hanna Mikhail Sioufi e sua mulher (Adv. Miguel Borghazan e outro)
Relator: Des. Christo Alves

EMENTA: - Incidente de falsidade documental argüido como defesa em ação de imissão de posse. Rejeição. Recurso interposto: apelação ao invés de agravo. Não conhecimento do recurso por incabível.

Vistos, etc...

Dest'arte, acordam, à unanimidade, os Juizes da Eg. Segunda Câmara Cível do Ven. T.J.E. do Pará, não conhecer da apelação por incabível.

Sala das Sessões em Belém, aos 29 de junho de 1984.

Des. ARY DA M. SILVEIRA - Presidente
Des. CHRISTO ALVES - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 01 de agosto de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 6.285)

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Acórdão nº 9472

Apelação Cível da Capital
Apelantes: Ademar Dauvergne Mendes Lima e Duplessis Mendes Lima (Dr. Ademar Dauvergne Lima)
Apeladas: Tereza Ferreira e Arlete Rosely Martins Rodrigues (Dra. Izabel P. de Lima)
Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: - Apelação Cível - Ilegitimidade de parte - Autos extraviados. Sendo os únicos herdeiros os filhos do "de cujus", são eles os representantes legais do espólio mesmo antes de iniciado o inventário; tratando-se de difícil ou impossível restauração de autos extraviados, pode ser intentada nova ação, vez que, as partes e o objeto são os mesmos, podendo o novo feito tramitar em Juízo diferente ao que presidiu o processo desaparecido. Apelação provida. Decisão unânime.

Por tais razões.

Acordam os Juizes componentes da Egrégia 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação e lhe darem provimento, a fim de que os autos baixem a 5ª Vara Cível, para que seja proferida decisão de mérito. Turma Julgadora - Desembargadores Orlando Dias Vieira, Romão Amoedo Neto e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 29 de junho de 1984.

Des. STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Relator
Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 01 de agosto de 1984.
ROSALINA L. LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. nº 6.285)

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 9473

Apelação Cível de Santarém

Apelantes: Antão Corrêa, Boaventura Corrêa e outros (Dr. Raimundo Nonato Braga e outro)

Apelada: Raimunda Siqueira Gambôa (Dra. Silvia Mary Cardoso de Almeida)

Relatora: Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - Ação de Reintegração de Posse - Preenchidos os requisitos previstos na Lei para a proteção possessória, confirma-se a decisão apelada.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para manter a decisão apelada.

Belém, 26 de junho de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES - Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 02 de agosto de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 6.285)

RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedora: Antonio M. Braga (Firma Individual). Avalistas: Antonio Maciel Braga e Paulo Martins Ramalho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 24, determinando-seja expedido o competente mandado". (01/08/84). Advogada Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Belauto Administradora Ltda. Devedores: Deusalina Albuquerque Leão e Kao Yung Ho. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 33/34, informe, através de certidão hábil, no prazo não excedente a setenta e duas (72) horas, o Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito". (01/08/84). Advogados: Drs. Augusto Roberto Klautau de Araujo, Gervásio de Miranda Meireles.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Capemi Seguradora S/A. Embargados: Manoel Ferreira da Silva e Flaviana Serrão da Silva. Despacho: "Manifestem-se as partes sobre a necessidade ou não de produção de prova em audiência de instrução e julgamento". (01/08/84). Advogados: Drs. Ricardo Ferreira Nunes, Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Rubertex Comércio e Indústria S/A. Devedor: Eduardo Bispo Correa. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$ 66.025,00) e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e à correção monetária". (01/08/84). Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. Devedora: Braga & Cia. Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 42, determinando que o Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito, diligencie como pretende a credora, de tudo prestando informações, através de certidão hábil". (01/08/84). Advogado: Dr. Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Tristão Araripe da Rocha Bastos. Inventariante: Maria Diva Barata da Rocha Bastos. Despacho: "Considerando as disposições do inciso IV e do parágrafo único do artigo 1.040 do Código de Processo Civil, mando que a inventariante se manifeste sobre as medidas que pretende quanto aos bens que não se encontram situados nesta Comarca". (01/08/84). Advogado: Dr. Monclar da Rocha Bastos.

2ª Vara Cível — Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Laudelino Correa Alves Filho. Requerente: Curador Geral de Interditos. Interessada: Maria de Fátima Correa Alves. Despacho:

"Nomeio ao Interditando Curador à lide o Bacharel José Alirio da Costa Tavares, o qual, em Cartório, no dia 10 do mês corrente, às 10:30 horas, deverá prestar o necessário compromisso". (01/08/84). Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DEMOLITÓRIA — Procedimento Sumaríssimo. Autor: Mokoto Yamada. Réus: Francisco de Assis Teixeira Costa e outros. Despacho: "Designo, para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento, o dia 13 do mês de novembro do corrente ano, às 10:00 horas, determinando, cumpridas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas arroladas". (01/08/84). Advogado: Dr. Randolpho Audifax Coelho da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Hilda Souza & Cia. Embargada: Maso — M.A.A. Oliveira & Cia. Ltda. Despacho: "Seja intimada a Perita do Juízo a prestar, em cartório, no dia 14 do mês corrente, às 09:30 horas, o necessário compromisso. Para o início do exame pericial, no depósito sito, nesta cidade, à Rua Três de Maio, nº 1865, designo o dia 15 do mês corrente, às 09:00 horas. Designo, para a audiência de instrução e julgamento, o dia 20 do mês de novembro do corrente ano, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, das testemunhas tempestivamente arroladas pela embargante, e, se houver requerimento hábil nesse sentido, devidamente deferido, da Senhora Perita do Juízo, devendo o laudo pericial ser apresentado, em Cartório, para a devida juntada a estes autos, até, pelo menos, dez (10) dias antes da audiência". (01/08/84). Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Loris Vilas-Boas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Brasil S/A. Devedores: Osmar Novais da Silveira e sua mulher, dona Aldenir Alves da Silveira. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (01/08/84). Advogados: Drs. Benedito Barbosa Martins, Carlos Alberto Miranda Gomes.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Germano Arnourd de Figueiredo. Embargado: Walid Toufik Said. Despacho: "Recebo os embargos e mando que seja o credor intimado para, no prazo de dez (10) dias, querendo, oferecer a impugnação que tiver". (01/08/84). Advogados: Drs. Milton F. Chagas, Adel Sleiman Banna.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Arthur Mesquita. Devedora: S. N. Silva. Despacho: "Sobre a informação constante do Ofício de fls. 23, diga o credor". (01/08/84). Advogados: Drs. José Guilherme de Campos Ribeiro, Augusto Roberto Klautau de Araujo.

2ª Vara Cível — Interditos. CURATELA. Paciente: Raimunda Miranda Barbosa dos Santos. Requerente: Maria das Graças Santos Calaff. Despacho: "Sejam remetidos, dentro de quarenta e oito (48) horas, os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores". (01/08/84). Advogadas: Dras. Rosélia de Almeida e Silva, Ambrosina Maia Sampaio.

2ª Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariados: Giovanni Vivacqua e sua mulher, dona Maria Gioia Vivacqua, que também usava Maria Joia Vivacqua. Inventariante. Despacho: "Nomeio, nos termos do artigo 990, inciso II, do Código de Processo Civil, a herdeira Therezina ou Terezina Vivacqua Conte inventariante dos bens deixados por Giovanni Vivacqua, Maria Gioia Vivacqua e Salvador Conte. Dentro em cinco (5) dias, seja prestado, pela nomeada, o necessário compromisso e, até vinte (20) dias após, face ela as primeiras declarações". (01/08/84). Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO. Autora: Aripuanã Madeiras Ltda. Réu: Evandro Santos Azevedo. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (01/08/84). Advogados: Drs. Ademar Kato, Carlos Platilha, Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedores: Mauto Serviços Ltda. e os avalistas Mauro Cezar Ribeiro e Alberto Pantoja de Melo. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 67/68, indefiro o pedido de fls. 65, formulado pelo devedor, pretendendo a redução da penhora feita. Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento Geral da Conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$ 900.000,00) e os valores correspondentes aos juros de mora (juros contratuais); IOF; despesas processuais; honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e Correção monetária". (01/08/84). Advogados: Drs. Edison Almeida, Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Propira S/A. Agro Pecuária Industrial. Embargado:

Banco do Brasil S/A. Despacho: "Manifestem-se as partes sobre a necessidade de ser produzida prova em audiência de instrução e julgamento". (01/08/84). Advogados: Drs. Ruy Villar Sampaio, Célio Simões de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Oliveira Comércio de Pneus S/A. Devedora: Nevada Empresa de Transporte Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 70. Seja expedido o competente mandado para a penhora de tantos bens da devedora quantos bastem à garantia da execução. Considerando a informação constante do auto de fls. 69, determino que se oficie, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, requisitando um contingente de, pelo menos, seis (6) praças da Polícia Militar do Estado, a fim de auxiliar os oficiais de justiça na penhora dos bens e na prisão de quem resistir à ordem". (01/08/84). Advogado: Dr. Paulo Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Endicon — Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Devedora: Hidroprojeto — Engenharia e Projetos Ltda. Despacho: "Sobre a conta de fls. 38, manifestem-se as partes, no prazo de quarenta e oito (48) horas". (01/08/84). Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Superdrin Ltda. Devedora: Goldcrest Filmes Ltda. Despacho: "Seja intimado o oficial de justiça encarregado das diligências do feito a concluir os atos indispensáveis ao cumprimento integral do mandado executivo citatório que recebeu. Manifeste-se a devedora esclarecendo se, com o depósito que fez, no valor correspondente ao débito principal, pretenda liquidar a totalidade do que deva à exequente ou opor embargos à execução". (01/08/84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Murilo Augusto Alencar.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Domingos Sávio de Oliveira. Embargada: Agropecuária do Olho D'água Ltda. Despacho: "Seja intimada a credora embargada a pagar a remuneração do perito do juízo, consoante as disposições do artigo 33 e 19 do Código de Processo Civil". (01/08/84). Advogados: Drs. Paulo Lamarão, Aylton da Silva Pinheiro, Osvaldo Nascimento Genú.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Promad — Produtos de Madeira Ltda. Embargada: Econorte Economistas e Consultores Ltda. Despacho: "Manifeste-se a embargante sobre a necessidade de ser produzida prova em audiência de instrução e julgamento". (01/08/84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Milton Nobre.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Sotreq S/A. de Tratores e Equipamentos. Devedor: José Maria Figueró Gomes. Despacho: "Defiro os pedidos constantes da manifestação de fls. 61/62, determinando seja expedido, ao Detran-Pa, novo ofício, solicitando as informações que a credora pretende. Expeça-se, também, a competente Carta Precatória, ao Juízo de Direito da Comarca de Mojú, neste Estado, para que ali, onde se situa, venha de ser penhorado o imóvel que a credora, em seu pedido, menciona como de propriedade do devedor e se assim for, aplicando-se, no que couber, o disposto em o artigo 658 do Código de Processo Civil". (01/08/84). Advogados: Drs. Waldemar Dória de Vasconcelos, Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Humberto Henriques de Vasconcelos. Réu: Alberto Pimentel Filho. Despacho: "Sobre o documento de fls. 90, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias". (01/08/84). Advogados: Drs. João José da Silva Maroja, Gerson de Oliveira Souza, Hamilton R. Gualberto, Humberto H. Vasconcelos, Albérico Pimentel Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Autor: Nazareno da Mota Leão e Francisca da Cunha Leão. Ré: Endeco — Engenharia e Decorações Ltda. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 50/59, diga a ré, no prazo de cinco (5) dias". (01/08/84). Advogados: Drs. José Epifânio de Souza, Idália Caetana da Cunha, José Augusto Potiguar.

2ª Vara Cível. ALVARÁ. Requerente: Stélio Dacier Lobato. Requerido: Jaime Dacier Lobato. "Considerando que os bens deixados pelo falecido Jaime Dacier Lobato, foram objeto de inventário que tramitou perante o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, expediente do Cartório do Escrivão Moacir Santiago, indefiro o pedido de fls. 2, devendo o interessado postular, diretamente, ao Juízo do Inventário". (01/08/84). Advogado: Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho.

2ª Vara Cível — Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Gercina Furtado Pinto. Requerente: Curador Geral de Interditos. Interessada: Alcina Furtado Pinto. Despacho: "Nomeio à Interditanda Curador à lide o Bacharel José Alirio da Costa Tavares, o qual, em Cartório, no dia 10 do mês corrente, às 11.00 Horas, deverá prestar o necessário compromisso". (01/08/84). Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE EXAME PERICIAL ANTECIPADO. Requerentes: Benedita Imaculada Corrêa Lauzid e seu marido Pedro Cassio Bezerra Lauzid, Requeridos: Raimundo Marques Martins. Despacho: "Sejam intimados o perito do juízo e os assistentes técnicos indicados pelas partes a prestar, em cartório, no dia 14 do mês em curso, às 10:00 horas, o necessário compromisso. Para o início do exame pericial, no local onde se situa o imóvel a ser examinado, designo o dia 15 do mês corrente, às 09:00 horas; devendo o laudo pericial ser entregue, em cartório, até, no máximo, quarenta e cinco (45) dias contados da data designada para o início da diligência, observadas as disposições do artigo 430 e 431 do Código de Processo Civil". (01/08/84). Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Jacy Monteiro Colares.

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: José Lino Cypriano. Réu: Lynce Naveira e Silva. Despacho: "Tendo o réu alegado, em a contestação de fls. 38/44, uma das matérias enumeradas no artigo 301 do Código de Processo Civil, mando que o autor se manifeste a respeito e sobre os documentos de fls. 46/53 e 56/64, no prazo de dez (10) dias, sendo-lhe permitida a produção de prova documental". (01/08/84). Advogados: Drs. Reynaldo Andrade da Silveira, Ademar Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Aluisio Dias Franco. Ré: Themag Engenharia Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 51, determinando seja operado o desentranhamento do mandado de fls. 48 destes autos, para que o senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências do feito proceda à penhora do bem nomeado pelo credor". (01/08/84). Advogado: Dr. Arnaldo Augusto Martins Meira.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Genevêa Dias da Silva Maia. Inventariante: José Maria Gonçalves Maia. Despacho: "Sobre a habilitação, neste inventário, dos herdeiros do falecido Osório Gonçalves Maia, manifeste-se o inventariante. Sobre o pedido de fls. 102/103, digam as partes, o representante da Fazenda Pública e o representante do Ministério Público". (01/08/84). Advogados: Drs. Pedro Lima, Tereza Cristina Barata de Lima, Moacir Moraes Filho, Adelmira Carneiro Maia.

Belém - Pa, 01 de agosto de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE AGOSTO DE 1984 — 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CIVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
OFÍCIO DO UNIBANCO de 09.07.84. Informando que o Sr. Júlio de Jesus Luzio Affonso é portador da conta-corrente nº 300.381-0 e que o saldo nesta data é de Cr\$ 753.586,15.

Desp.: N.A. Cls.
PETIÇÃO DE: Vivenda. — Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada: Dra. Antonete Machado, requerendo a extinção da Ação Executiva Hipotecária que move contra Rui Otávio Gondim Valente.

PETIÇÃO DE: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, por sua advogada Dra. Antonete Machado, requerendo a extinção da Ação Executiva Hipotecária que move contra Ladilson de Araújo Moura.

PETIÇÃO DE: Mizael Pedro de Oliveira, por seu advogado Dr. Ademar Kato, requerendo que seja autorizado a consignação do aluguel do mês de julho, mediante depósito em Caderneta de Poupança nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Luzia Lopes Monteiro.

PETIÇÃO DE: Alfredo Vicente da Costa Reis e Jaqueline Maria Nunes dos Reis, por sua advogada Dra. Nessima Simão Tuma, dizendo que desistem de prazo para interposição de qualquer recurso contra a respeitável sentença homologatória de fls., nos autos da Ação de Anulação de Casamento.

PETIÇÃO DE: Hely José Pereira de Lima, por sua advogada Dra. Marja Celeste da Costa Ferreira, expondo e requerendo o adiamento da audiência nos autos da Ação de Alimentos que lhe move Luiza Ignoto.

PETIÇÃO DE: Empar-Golmar de Souza Mielke, por seu advogado Dr. Ronaldo Bentes Batista, reiterando as razões apresentadas em seus embargos nos autos da Ação de Execução que move contra Raimundo Tupinambá da Costa.

PETIÇÃO DE: M.P. Ferreira & Cia. Ltda., por seu advogado Dr. Antonio Freitas Leite, apresentando Embargos à Execução nos autos da Ação de Execução que lhe move Irmãos Teixeira Ltda. Proc. nº 417/83 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut.: Moacyr Gonçalves Pamplona
Adv.: Em causa própria
Réus: Milton Bianco de Abrunhosa Trindade e s/mulher
Adv.: Oswaldo B. A. Trindade
Desp.: Recebo a apelação em seus dois efeitos legais. Dê-se vista ao apelado para responder no prazo legal.

5ª VARA

Proc. nº 314/82 — EXECUÇÃO
Exeq.: José Maria Borges de Carvalho
Adv.: José P. de Magalhães
Exec.: Antônio Sergio Q. Valinoto
Desp.: Defiro o pedido a fls. retro, proceda-se a remoção dos bens penhorados e descrito no auto lavrado às fls. 18 para o depósito público mediante as cautelas legais. Em seguida proceda-se a avaliação ordenado em despacho anterior.

Proc. nº 352/82 — INDENIZAÇÃO

Req.: Zuleide dos Santos Silva
Adv.: Antônio Villar Pantoja
Req.: Associação Rural de Pecuária do Pará
Adv.: Leonardo Lobato
Desp.: Renove-se a diligência ordenada em despacho anterior para o dia 10 de outubro vindouro às 10 hs. Intimem-se.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Norma Carvalho de Araújo, advogada, requerendo juntada de documentos nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por João Batista Nogueira de Faria. Desp.: N. A. Falem os interessados.

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 01 DE AGOSTO DE 1984

JUÍZO DA 6ª VARA — EXECUTIVA

Requerente: — Vivenda — Ass. Poupança — Adva. Antonete Machado

Requerido: — José Benevenuto de Andrade

Desp.: — Cite-se

EXECUTIVA

Requerente: — Vivenda — Ass. Poupança — Adva. Antonete Machado

nete Machado

Requerido: — Vicente de Paula Vianna

Despacho: — Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: — Vivenda — Ass. Poupança — Adva. Antonete Machado

nete Machado

Requerido: — Miguel Viana da Silva

Despacho: — Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: — Vivenda — Ass. Poupança — Adva. Antonete Machado

te Machado

Requerido: — Edson José Paulino da Rocha

Despacho: — Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: — Distribuidora Royale Ltda. — Adva. Suzana Cristina Silva

Cristina Silva

Requerido: — Antonio Marques

Despacho: — Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: — Banco do Estado do Maranhão — Adva. Maria M. Quitês

Maria M. Quitês

Requerido: — Ivis Conceição Cerveira

Despacho: — Cite-se

EXECUTIVA

Requerente: — Vidreal Vidros e Esquadrias — Adva. Maria Ney Feltosa

Ney Feltosa

Requerido: — Iza dos Santos Lola

Despacho: — Junte-se o documento obrigatório

EXECUTIVA

Requerente: — Tropical — Cia. de Crédito — Adv. Gerson de O. Souza

de O. Souza

Requerido: — Julio Cesar de Arruda Beltrão

Despacho: — Concedo o pedido de força para cumprimento da desocupação, compulsória, oficie-se a secretaria solicitando a força necessária para cumprimento.

EXECUTIVA

Requerente: — Cia. Têxtil Santa Elizabeth — Adva. Loris Vilas Boas

Vilas Boas

Requerido: — J. M. Lopes Araújo

Despacho: — Cite-se.

EXECUTIVA

Requerente: — Bradesco Turismo — Adv. Carlos Alberto Souza

Requerido: — José Joaquim Pedrosa Leal

Despacho: — Cite-se.

JUÍZO DA 6ª VARA — EXECUTIVA

Requerente: — Lourdes de Lemos Carreira — Adva. Ivette Carreira

Requerido: — Cesar Nazareno de A. Silva — Adv. Adalberto G. Neto

Despacho: — Oficie-se a Telepará solicitando informação a respeito do valor do bem penhorado.

EXECUTIVA

Requerente: — NEPLAN — Promoções de Venda — Adv. Sérgio F. do Couto

Requerido: — IPAL — Ind. de Prod. Alimentícios — Adv. Carlos Platilha

Despacho: — A executante para falar sobre o oferecimento

EXECUTIVA

Requerente: — Eduardo Abib Kalume — Adv. Frederico Coelho de Souza

Requerido: — Sebastião Ramos da Silva — Adv. José Cândido Neto

Despacho: — Ao executante para falar sobre o oferecimento.

EXECUTIVA

Requerente: — Laucicéia Monteiro de Lima — Adva. Acy Marcos dos Santos

Requerido: Roberval Mario R. de Lima

Despacho: Cite-se

EXECUTIVA

Requerente: — Guajará Veículos — Adv. Lucas Almeida

Requerido: — Luiz Gonzaga Furtado de Miranda

Despacho: — Vista a executante para falar sobre as informações dadas pela Telepará.

EMBARGOS

Requerente: — Rogério Maués Furtado — Adv. Haroldo Fernandes

Requerido: — Guajará Veículos — Adv. Lucas Almeida

Despacho: — A embargada.

DESPEJO

Requerente: — Antonio C. de Carvalho — Adv. Paulo Ernesto Souza

Requerida: — Maria Lima Rodrigues

Despacho: — Cite-se.

DESPEJO

Requerente: — Terezinha Bentes Teixeira — Adv. João Bosco Carvalho

Requerido: — Paulo Roberto de Miranda

Despacho: — Cite-se.

DESPEJO

Requerente: — Loja Maçônica Harmonia — Nº 8 — Adv. Ildefonso Guimarães.

Requerida: — Oneide da Silva Pantoja

Despacho: — Cite-se.

JUÍZO DA 6ª VARA — DESPEJO

Requerente: — Carlos Alberto P. de Souza — Adv. Frederico C. Souza

Requerido: — Jurandir Guttemberg de Barros

Despacho: — Como requer. A conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor corrigido.

DESPEJO

Requerente: — Paulo Roberto Souza de Miranda — Adv. Antonio Moreira

Requerido: — Nilson Luiz M. Cavaleiro

Despacho: — A conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: — C. Santos Comércio — Adv. Laurênio Miranda da Rocha

Requerido: — Estrutura e Empreendimentos Ltda.

Interessada: — Casa Marc Jacob — Adv. Carlos Alberto Noura

Despacho: — Mantenho a decisão da juíza substituta em vista da mesma estar certa, devendo ser cumprido os prazos designados, em vista de não ser parte nos autos.

EXECUTIVA

Requerente: — Fundição Tupy S/A — Adv. José Lobato Maia

Requerido: — José Feio Eng. e Com.

Despacho: — Vista ao executante para conhecimento das informações dadas pela Telepará.

JUÍZO DA 10ª VARA

Requerimento de Fernando Leitão Alves da Cunha, por seu advogado nos autos da Ação ORDINÁRIA que move contra Lá Rey Corporation, falando no processo — Adv. Rosomiro Arrais
OBS: Recebido em 31/07/84

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Nilda Monteiro da Costa, por seu advogado, nos autos da Ação de ALIMENTOS contra Hélio da Silva Cardoso, requerendo a remessa dos autos a contadora — Adv. Isaac F. Gomes
OBS: Recebido em 30/07/84.

APELAÇÃO CÍVEL

Requerente: — Antonio Soares dos Santos — Adv. Valter Sarmento
Requerido: — José Ribamar Maciel Filho — Adv. Pedro P. Campos
OBS: Recebido do Tribunal em 30/07/84.

Requerimento de Domingos Francisco Bastos, por seu advogado, nos autos de DESPEJO que move contra Alziro da Silva Graha, requerendo juntada do recibo anexo — Adv. José Acreano Brasil.
OBS: Recebido em 01/08/84.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão: - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 1º/AGOSTO/84
RESENHA Nº 121/84

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DA 7ª VARA
Proc. nº 7861 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Separandos: - Raimundo Nonato Dias Pernambuco e Maria Ivete Silva Pernambuco - Adv. Dr. Ruy Villar Sampaio
Desp.: - À conta.

Proc. nº 7821 - HOMOLOGAR O ACORDO ALIMENTAR
Requerentes: - João Garibaldi Martins Vianna e Odete Muniz Carvalho - Adv. Dr. Dagoberto Maia de Carvalho
Desp.: - Chamo o processo à ordem para determinar que retorne ao representante do Ministério Público, para opinar, vez que o despacho preliminar limitou-se requerer à comprovação do casamento do requerente.

Proc. nº 7592 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Separando: - José Raimundo Pinto Andrade - Adv. Dr. Armando Soutelho Cordeiro
Separanda: - Maria Oneidê Melo de Andrade - Adv. Dr. Wilham Cavalcante
Desp.: - Em provas.

Proc. nº 7762 - ALIMENTOS
Requerente: - Carmelina de Moraes Fonseca - Adv. Dr. José Araújo de Figueiredo
Requerido: - Raimundo Magno Fonseca

Desp.: - Parte Final da Sentença: - ... Pelo exposto: Determino o arquivamento do pedido com fundamento no art. 7º da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968. Oficie-se ao setor competente do INPS a fim de ser susado o pagamento, anteriormente determinado, em favor da requerente. Custas. P.R.I.

PROCESSOS VINDOS DA CONTADORA NESTA DATA:

Proc. nº 7835 - Carta Precatória
Juízo Deprecante: - Juízo de Direito da Comarca do Distrito Federal.
Juízo Deprecado: - Juízo de Direito da 7ª Vara da Comarca de Belém.

Proc. nº 7597 - Separação por Mútuo Consentimento
Separandos: - Inary de Oliveira Bueres e Mario José Palha Bueres - Adv. Dr. Geraldo F. Lima.

a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 01.08.84
SEXTA VARA

SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA

Autor: Espólio de Bernardo Pinto Taveira (Adv. Pedro Lima)
Réus: EDOMAC - Com. Rep. Imp. Exp. Ltda. e outros (Adv. Wilson D. Jorge)

Despacho: "Faça-se a devida conclusão para apreciação por este Juízo. Belém, 01 de agosto de 1984. a) Carlos Gonçalves.
NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Jeremias Santos Araújo Vieira (Adv. Paulo Klautau) e Maria da Graça Cruz Vieira (Adv. José de Campos Ribeiro)

Sentença: "Homologo, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo, de fls. 02 a 03, ratificado às fls. 09v., para em consequência, decretar a separação do casal Jeremias Santos Araújo Vieira e Maria da Graça Cruz Vieira, nos termos do artigo 4º da Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Para os devidos fins oficie-se aos órgãos referidos no item "D" do petítório inicial. Diligencie o Sr. Escrivão no sentido de serem feitas as necessárias averbações, em tudo observadas as formalidades legais. Custas de lei. P.R.I. Belém, 31 de julho de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Aldeci Gomes de Oliveira Paiva e Aurenice Bezerra de Araújo Gomes (Adv. Valter Santos).
Despacho: "Vista ao representante do M.P. Belém, 30 de julho de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

JUÍZA SUBSTITUTA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Albertina da Silva Cruz (Adva. Ambrosina Sampaio)
Requerido: João Batista da Cruz (Advs. César Bibas e Silvia Sampaio)
Despacho: "Conclusos. Belém, 01 de agosto de 1984. a) Rosa Portugal".

NONA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Ana da Mata Lobato (Adv. Fernando Wanzeller)
Réu: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho (Adva. Ermelinda Melo Garcia)
Despacho: "Digam as partes acerca da conta de fls... Belém, 01 de agosto de 1984. a) Maria do Céu Duarte".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 01.08.84

10ª Vara - Proc. nº 126/84 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Preciosa Cunha da Silva (Adva. Florisbela Maria Cantal Machado)

Execdo.: Francisco de Assis Melo Rodrigues e outra
Despacho: Oficie-se nos termos do pedido. Belém, 25.07.84. (a) Maria do Céu Duarte. (Respondendo).

10ª Vara - Proc. nº 231/84 - EXECUÇÃO
Exeqte.: MAPASA - Madeiras do Pará S/A. (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Execda.: Comercial de Roupas Ltda.
Despacho: Cite-se. Belém, 26.07.84. (a) Maria do Céu Duarte. (Respondendo).

10ª Vara - Proc. nº 241/84 - NOTIFICAÇÃO
Reqte.: Antônio Vicente (Adv. José Cabral)
Reqda.: Antônio de Almeida Paiva
Despacho: Notifique-se. Belém, 30.07.84. (a) Maria do Céu Duarte. (Respondendo).

10ª Vara - Proc. nº 252/84 - NOTIFICAÇÃO
Reqte.: Antônio Vicente (Adv. José Cabral)
Reqda.: Maria Leonor Cabral Monteiro
Despacho: Notifique-se. Belém, 30.07.84. (a) Maria do Céu Duarte. (Respondendo).

10ª Vara - Proc. nº 247/84 - JUSTIFICAÇÃO
Reqte.: Lauro Pereira Messias (Adv. Eurico Ferreira de Moura)

Reqda.: Delegacia Federal de Agricultura em Belém (DFA)
Despacho: Notifique-se. Belém, 31.07.84. (a) Maria do Céu Duarte. (Respondendo).

10ª Vara - Proc. nº 201/84 - DESPEJO
Reqte.: Luiz Fernando Siqueira da Cruz (Adv. Djalma Chaves)

Reqdo.: Haroldo José de Veiga Cabral
Despacho: À Conta. Belém, 30.07.84. (a) Maria do Céu Duarte. (Respondendo).

10ª Vara - Proc. nº 269/84 - DESPEJO
Reqte.: José Maria de Castro (Adv. Paulo César de Oliveira)
Reqda.: Jandira Pereira
Despacho: Cite-se. Belém, 30.07.84. (a) Maria do Céu Duarte. (Respondendo).

10ª Vara - Proc. nº 125/84 - EXECUÇÃO
Exeqte.: Companhia Administradora de Hotéis e Turismo

(CONTUR) (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Execdo.: Clube do Remo
Despacho: Manifeste-se a A. sobre o bem oferecido à penhora, caso concorde, proceda-se à penhora e que o executado fique como depositário. 01.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 260/84 - EXECUÇÃO
Exeqte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A. - BRADESCO
(Adv. Carlos Alberto Serra de Souza)
Excedo.: Ivson Duarte da Mota
Despacho: Defiro o pedido de fls. 15. 01.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
10ª Vara - Proc. nº 449/83 - EXECUÇÃO
Exeqte.: Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv. Paulo Fernando Nery Lamarão)
Excedos.: Enrique Aloizio de Lima e outro (Adv. Carlos Augusto de Albuquerque)
Despacho: À Conta. 01.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
10ª Vara - Proc. nº 097/84 - EXECUÇÃO
Exeqte.: Companhia Brasileira de Distribuição (Adv. Thadeu de Jesus e Silva)
Excedo.: Silas Ribeiro de Assis
Despacho: Manifeste-se a parte contrária. 01.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMAHO
Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO
RESENHA

Ação: Reivindicatória
Requerente: Sebastião Pereira Cardoso
Requerida: Osvaldina Lobo Ferreira
Despacho: 1. A nossa Lei Processual Civil determina, em o seu artigo 284, que verificando o Juiz a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos artigos 282 e 283 desse mesmo diploma legal, ou que apresenta defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, determinará que o Autor a emende ou o complete no prazo de dez dias". "In casu" a inicial não satisfaz as exigências do artigo 282, do C.P.C., notadamente, no que exige o inciso III, desse dispositivo. Ao prolatarmos o despacho de fls. 13, o fizemos em atendimento aos dispositivos acima referidos e objetivando a celeridade e economia processual, pois, poderíamos, se quisermos agir com o rigor da lei, indeferir a inicial com suporte no que dispõem os artigos 295, I e seu parágrafo único do C.P.C. 2. Cite-se a Requerida com as cautelas legais. Intime-se. Belém, 01/08/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Impugnação ao Valor da Causa.
Impugnante: Luiz Medeiros Lobato
Impugnado: Nilton Reis Rocha
Despacho: Diga o requerido sobre os documentos de fls. 10. - Belém, 01/08/84. - a) Maria do Céu Duarte.
Ação: Cancelamento de Protesto
Requerente: EMBALA
Requerido: Toyo Ind. Ltda.
Despacho: Defiro o pedido com as cautelas legais. Cite-se a Requerida. Belém, 01/08/84. - a) Maria do Céu Duarte.
Belém, 01 de agosto de 1984
EDIMILTON SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 01 DE AGOSTO DE 1984
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA
AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
Requerentes: Mario Bezerra Fontes e Terezinha Castro Fontes — (Adva. Florisbela Machado)
Desp.: No termo de acordo firmado às fls. 3 e no ofício de fls. 14, já está estipulado o desconto do salário família, nada tendo o juiz que mandar descontar, pois o mesmo se encontra homologado às fls. 12v. Belém, 27.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL.
Requerentes: Eneas Fernandes de Albuquerque e Ivete Lima de Albuquerque — (Adva. Avelina Hesketh)
Desp.: Não tendo havido a audiência designada, aguardem os autos e a volta da titular. Belém, 27.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Autores: Carmen Telma e Outros — (Adva. Arlete Cunha)
Réu: Milton Cesar Viegas de Melo
Desp.: Emende a requerente a petição inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 26.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
Autor: Raimundo Nonato Batista de Lima — (Adva. Lindalva Magalhães)

Ré: Maria das Graças Monteiro de Lima
Desp.: Cite-se. Belém, 26.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

AÇÃO DE DIVÓRCIO
Autor: Carlos Alberto Silva Braz — (Adv. Luiz Orlando G. Sampaio)

Ré: Esmeralda de Oliveira Braz — (Adv. Wilson G. Farias)
Desp.: Aguarde a Titular. Belém, 27.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: Maria das Graças Guimarães — (Adv. Marilena Carmona)

Desp.: Deve a requerente intentar ação própria, ou seja, pedir a abertura de inventário e dentro do mesmo solicitar as providências necessárias. Por estes motivos, não cabendo no caso expedição de Alvará, indefiro o pedido. Intimem-se. Belém, 30.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: Manoel Reis Rodrigues e Rubenita Irene de Almeida Rodrigues — (Adva. Nazaré Santos)

Final de Sentença: Considerando satisfeitas as exigências legais, homologo por sentença, o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitada esta em julgado expeçam-se os mandados que forem necessários. P.R.I. Belém, 25.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

AÇÃO DE ARROLAMENTO
Requerente: Maria Celeste da Silva Pinheiro — (Adva. Norma Esteves)

Desp.: Nomeio a Sra. Maria Celeste da Silva Pinheiro inventariante, a qual deverá prestar o compromisso legal e fazer as primeiras declarações. Belém, 26.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Neusa Falcão dos Santos — (Adv. Américo Leal)

Requerido: Edson Silva dos Santos.
Desp.: Existe na 14ª Vara, processo identico a este, em que o requerido é requerente e vice-versa, sendo pois as partes as mesmas e o objeto de pedir o mesmo, que seja, pois, feita a redistribuição para o Cartório e Juízo da 14ª Vara. Belém, 27.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA
AÇÃO DE DESPEJO Nº 153/84
Requerente: FTERPA — (Adva. Rosália e Silva)
Requerida: Firma Manoel Martins Farias.
Desp.: Cite-se. Belém, 24.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 152/84
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A — (Adv. Hipólito Garcia)
Executado: José de Ribamar Lima.
Desp.: Cite-se. Belém, 24.07.84. Dra. Terezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta.

JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 01 DE AGOSTO DE 1984
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA. A.C. — A.J.C.
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs: Manoel Raimundo Albernás de Oliveira e Eliete Batalha Oliveira
Adva.: Ilma Abreu

Sent.: ... Considerando satisfeitas as exigências legais, homologo por sentença, o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação consensual judicial, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e do termo de ratificação. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados que forem necessários e arquite-se o processo. P.R.I. Em, 30.07.84. (a) Terezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO — EM CONSENSUAL:

Aut.: Margarida Maria Souza da Rocha
Adva.: Joselisa Kauffman
Réu: Severiano Pereira da Rocha
Adv.: Osvaldo Nascimento Genú

Sent.: O requerimento satisfaz às exigências do art. 40 da Lei nº 6.515/77, como ficou patentado quando da ouvida dos requerentes e quando do depoimento das testemunhas, ao ensejo da ratificação, de maneira que deve ser deferido. Ante o exposto, julgo por sentença o acordo de vontade dos requerentes, decretando-lhes o divórcio, que se rejeirá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo referido. Transitada em julgado, expeçam-se os necessários mandados, arquivando-se após. P.R.J. Em, 30.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: Elcira de Campos Pamplona Beltrão
Adva. Orminda Pereira da Paixão
Ré: Anna Mello Said
Desp.: A. Conclusos. Em, 30.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Luzia Pinheiro de Almeida
Adva.: Maria do Carmo
Ré: João Martins de Almeida
Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filha em 40% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 28 de novembro vindouro (primeiro desimpedido), às 9:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 31.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE CURATELA:

Req.: Lucimar Campos do Vale
Adva.: Jacineide R. Souza
Desp.: Cite-se a interdita. Designe o Sr. Escrivão dia e hora para que a mesma seja interrogada. Em, 31.07.84. (a) There-

zinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs.: Jonhy Carlaile Lobato da Silva e Rosângela Martins da Silva

Adva.: Jacineide R. Souza

Desp.: Vistos etc. Homologo, por sentença o acordo de fls. 4, para que produza seus efeitos legais. Em, 31.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Maria de Fátima Colares Miranda

Adva.: Maria do Carmo

Ré: José Maria Gomes Miranda

Desp.: Designe o Sr. Escrivão, dia e hora desimpedidos para audiência de conciliação. Fixo alimentos provisórios em dois salários mínimos regionais, os quais deverão ser depositados na Tesouraria do Setor de Prática Jurídica da U.F.Pa. Cite-se por Precatória, e intemem-se o M.P. Em, 31.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqs.: Raimundo Antônio Amorim e Brígida Maria de Souza
Adva.: Nazaré G. dos Santos

Desp.: Vistos, etc. Homologo, por sentença o termo de acordo firmado às fls. 3, para que produza seus efeitos legais. Em, 31.07.84. (a) Therezinha Martins da Fonseca, Juíza de Direito, resp. pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Ana Borges Guerra

Adv.: Francisco Ferreira de Almeida

Ré: Emílio Virgolino Guerra

Adv.: Laurênio M. da Rocha

Desp.: Junte-se aos autos comprovante de que é a alimentada comerciante. Intime-se. Em, 01.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

(G. Reg. nº 6285)

JUSTIÇA FEDERAL*** BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 092/84**

EXPEDIENTE DO DIA 22.05.84

DIRETOR DO FORO

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Ofício nº 255/84 — Delegacia de Polícia Federal em Marabá.

Assunto: Requer Certidão nos autos do Proc. nº 13.672.

Despacho: Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para atender e arquivar. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Petição de Amazonfarma Ltda.

Assunto: Requer Certidão nos autos do Proc. nº 16.040.

Despacho: Volte querendo por intermédio de advogado legalmente habilitado. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Telex nº 173 — Tribunal Federal de Recursos

Assunto: Proc. nº 5.801 — Comunicação (faz)

Despacho: N.A. Dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 282/84 — 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Assunto: Vem atender ao Ofício nº 664/84 — Justiça Federal.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Empasa — Empreendimentos Agro-Industriais do Pará S/A (Adv. Dr. João José Maroja).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 21.712.

Despacho: N.A. Faça-se o depósito na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Raul Soares da Silva Júnior (Adv. Dr. Walmir Santana Bandeira de Sousa)

Assunto: Vem apresentar Alegações Preliminares aos autos do Proc. nº 23.341.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Saturnino Gomes dos Santos (Adv. Dr. Wilson Urubatam da Silva Magalhães)

Assunto: Vem desistir de apresentar defesa prévia aos autos do Proc. nº 23.317.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Filomena Maria Jorge Chaves (Adv. Drs. Maria de Nazaré A. Pereira e Gérson de Oliveira Souza).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.632.

Despacho: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 1.477 — AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Reqte: Sudam (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Reqda: Sabim S/A Brasileira de Indústria Madelreira (Adva. Drs. José Frederico Marques e Mancel Alceu Afonso Ferrelra)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 1.825 — AÇÃO ORDINÁRIA

Reqte: Antônio Carlos Boulhosa.

Reqda: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 3.795 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana

Réu: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA.

Despacho: Já que as partes interessadas nada requereram, como consta de fl., arquite-se. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 6.315 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana

(Adv. Dr. Marcos José Nahon)

Ré: Empresa Brasileira de Navegação da Amazônia S/A — ENASA (Adv. Dr. Douglas Gabriel Domingues)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 6.713 — AÇÃO ORDINÁRIA

Reqte: Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader)

Reqda: empresa Zás-Trás Limpadora e Conservadora
 Despacho: O processo se acha paralisado há mais de cinco (05) anos pelo completo desinteresse do autor, o Instituto Nacional de Previdência Social, não publicando o edital retratado na peça de fl. 28. Assim, com fulcro no art. 267, III, do Cód. de Proc. Civil, ordeno a intimação do demandante, na pessoa do seu legal representante neste Estado, para promover os atos e as diligências que lhe competem. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 7.425 — AÇÃO ORDINÁRIA

Reqte: Ibel S/A — Conserva Alimentícias (Adva. Dra. Sueli Machado Viudes)

Reqda: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Arquive-se, Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 9.007 — AÇÃO ORDINÁRIA

Reqte: Valorama — Distribuidora de Títulos Mobiliários Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Costa)

Reqda: Sudam (Adv. Dr. Nelson José de Souza)

Despacho: Cumpra-se o despacho retro, para o que se expeça a competente Carta Precatória à Justiça Federal no Estado de São Paulo. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 9864 — AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Reqte: Incra (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Reqdo: Alvaro Wai (Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo)

Despacho: intime-se a autora, na pessoa do seu procurador judicial, para dar prosseguimento ao feito. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 10.283 — AÇÃO ORDINÁRIA

Reqte: Pedro Bentes Pinheiro (Adv. Dr. Raimundo B. Costa)

Reqda: União Federal

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 218. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 10.987 — AÇÃO ORDINÁRIA

Reqte: Anna Roffé Ferreira de Lemos (Adv. Dr. Aldesbaro Klautau)

Reqda: União Federal.

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 13.673 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Empresa de Portos do Brasil S/A — Portobrás (Adv. Drs. Ismar Alves Rodrigues e Vânia Maria P. Gama)

Réu: Frota Amazônia S/A (Adv. Dr. Roberto S. Simões)

Despacho: Sobre o cálculo digam os interessados. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 15.419 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Waldomira Lemos do Nascimento (Adv. Dr. Humberto Mendonça)

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 111/112, na parte relacionada com a expedição de Carta Precatória à Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, para inquirição da testemunha Alcides Frota Ferreira, e a expedição de ofício à Juíza de direito da Comarca de Abaetetuba, neste Estado, para oitiva da testemunha Josebias Anastácio. Intime-se. 2. Renovem-se as diligências para o dia 13 de março do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, feitas as necessárias intimações, inclusive da testemunha Atualpa Pereira de Souza (fls. 111/112). Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 15.525 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: COBAL (Adv. Dr. Edilson Oliveira e Silva)

Réu: José Joaquim Rolo de Almada

Despacho: Intime-se a autora, na pessoa do seu procurador judicial (fls. 33/34, para dar prosseguimento ao feito. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 18.135 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Madelras Ilhas do Pará Ltda (Adv. Dr. Laurênio M. da Rocha)

Réu: IBDF (Adva. Dra. Creonor Santos Aragão)

Despacho: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas à fl. 18. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de março do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 21.495 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Celeste Aurora Rodrigues Dias (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Réu: INPS (Adva. Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes)

Despacho: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas à fl. 31. Designo a audiência do dia 18 de março do ano vindouro, único vago, às 08:30 horas, feitas as necessárias intimações. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 21.555 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Suzana Heleña do Amaral Paranhos (Adva. Dra. Maria Lício Santos Neto)

Réu: Ministério da Agricultura.

Despacho: À seção competente, para que a chefe informe nos autos, por meio de certidão em forma regular, se a autora pagou as custas processuais a que está obrigada. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 21.857 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autora: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Réu: Interpesca — Cia. Internacional de Pesca.

Despacho: Intime-se a autora, na pessoa do seu representante legal neste Estado, para dar prosseguimento ao feito. Belém, Pa, em 22.05.84. — Dr. Anselmo Santiago, Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 21.921 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: ITERPA (Adv. Dr. Carlos Alberto Lamarão Corrêa).

Réu: Cândido Rodrigues Pereira

Terceiros Prejudicados: Jacundá S/A — Agro-Indústria (Adv. Dr. João Albuquerque Nunes Neto)

Despacho: Desentranhar as peças de fls. 127/142, as quais, depois de autuadas sob o título "Intervenção de Terceiros — Oposição", voltem-me conclusos. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.042 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo P. dos Santos).

Ré: Maria Augusta Figueiredo (Adv. Dr. Glairson Figueiredo).

Despacho: 1. Nomeio assistentes técnicos os engenheiros Luiz Guilherme Veiga Chaves (fl. 43) e Marluce do S. Guimarães da Silva Soares (fl. 45), que servirão sob afirmação legal. 2. Designo o dia 02 de agosto vindouro, único vago, às 08:30 horas, para a instalação da perícia, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.044 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: IAPAS (Adva. Dra. Ma. Consuelo P. dos Santos).

Réu: Napoleão Carneiro Brasil (Adv. Dr. Glairson Figueiredo).

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.071 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: IAPAS (Adva. Dra. Ma. Consuelo P. dos Santos).

Réu: Hamilton Cúrcio Cotelesse (Adv. Dr. Glairson Figueiredo).

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.073 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: IAPAS (Adva. Dra. Ma. Consuelo P. dos Santos).

Réu: Américo Bringel Guerra (Adv. Dr. Glairson Figueiredo).

Despacho: 1. Nomeio assistentes técnicos os engenheiros Luiz Guilherme Veiga Chaves (fl. 40) e Marluce do S. Guimarães da Silva Soares (fl. 42), que servirão sob afirmação legal. 2. Designo o dia 02 de agosto vindouro, único vago, às 08:30 horas, para a instalação da perícia, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 22.05.1984. — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.080 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: IAPAS (Adva. Dra. Ma. Consuelo P. dos Santos).

Ré: Angelina de Oliveira Carão (Adv. Dr. Glairson Figueiredo).

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.099 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: IAPAS (Adva. Dra. Ma. Nazaré Santos de Moraes).

Réu: José Ewerton de Souza Amaral (Adv. Dr. Glairson Figueiredo).

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.494 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Antônia L. R. Arruda)

Réu: Paulo de Tarso Saraiva Pinto (Adv. Dr. José Santana de Souza Pereira).

Despacho: 1. Diga o Dr. Procurador da República. 2. Solicite-se a devolução do mandado a que se reporta o expediente de fl. 22. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da

1ª Vara.

Proc. nº 24.055 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Estaleiro Icoaraciense Ltda. (Adv. Dr. Raimundo T. de Souza)

Ré: União Federal (Adv. Dr. José A. T. Potiguar).

Despacho: 1. Rejeito a preliminar arguida na contestação de fls. que se acha suprida a falta apontada naquela peça. 2. Nada a sanear. Defiro as provas requeridas, inclusive perícia contábil. Nomeio perito o Dr. Pedro Martim de Melo, que servirá sob afirmação legal. As partes indiquem assistentes técnicos e formularem quesitos. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.278 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor: José Coelho Cruz (Adv. Dr. Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz).

Ré: União Federal.

Despacho: Cite-se: Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.547 — PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autores: Francisco Martins Barata e outros (Adv. Dr. Antônio Cláudio Von-Lohrmann Cruz).

Ré: IAPAS

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 25.789 — AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Anna Margarida Freitas de Castro (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Ré: União Federal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 25.957 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impete.: Felipe Álvés de Macedo (Adv. Drs. José Carlos Dias Castro e Ana Maria Araújo Maneschy).

Impdo: Delegado Regional do Trabalho

Despacho: A Seção competente, para que a Chefe informe nos autos, por meio de certidão em forma regular, se o impetrante efetuou o pagamento das custas processuais a que está obrigado. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 5.548 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE

POSSE

Repte.: Manoel Pinto da Silva Júnior (Adv. em causa própria).

Reqda: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby Paranhos).

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.146 — DESAPROPRIAÇÃO

Desaparte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Desapardo: Francisco Luiz do Vale Resende e outro (Adv. Drs. Benito Caparelli e Gildo Corrêa Ferraz).

Credor Hipotecário: Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. Célio Simões de Souza).

Despacho: Diante das manifestações favoráveis de fls. 415 e 466, defiro o pedido de fl. 220 e mando intimar o desapropriado, na pessoa do seu procurador judicial, para efetuar o pagamento dos honorários do perito, atento que o exame pericial ocorreu em razão de requerimento formulado pelo demandado. Belém, Pa, em 22.05.1984 — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.147 — DESAPROPRIAÇÃO

Desaparte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Desapardo: Flávio Pinho de Almeida e sua mulher Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida (Adv. Dr. Gildo Corrêa Ferraz).

Despacho: Diante das manifestações favoráveis de fls. 344 e 394, defiro o pedido de fl. 214 e mando intimar o desapropriado, na pessoa do seu procurador judicial, para efetuar o pagamento dos honorários do perito, atento que o exame ocorreu em razão de requerimento formulado pelo demandado. Belém, Pa, em 22.05.1984. — Dr. Anselmo Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Litisconsorte: Banco Nacional da Habitação.

DESPACHO: Sobre as preliminares arguidas nas contestações de fls. 35 e 143, diga o autor. Belém-Pará, em 22.04.84. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.209-A — Impugnação ao Valor da Causa.

Impugnte.: Banco Nacional da Habitação (Adv.: Dr. Oswaldo Rodrigues Duarte).

Impugdo.: Ernâni Lisboa Coutinho (Adva.: Dra. Chamsi Matni Coutinho).

DESPACHO: 1. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 2; 2. Sobre a impugnação de fl., diga o autor da ação principal, dentro do prazo de cinco (05) dias. Belém-Pará, em 22.05.1984. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.274 — Ação de Consignação em Pagamento Cumulada com Ação Declaratória.

Autores: Hermínio de Braga Dias e outros (Adv.: Dr. Adilson G. Verçosa).

Ré: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Litisconsorte Necessário: Banco Nacional da Habitação.

DESPACHO: 1. Louvado na certidão supra, segundo a qual foi apresentada fora do prazo a contestação da demandada Socilar - Crédito Imobiliário S/A., determino o desentranhamento da peça de fls. 226/228 e o consequente arquivamento da mesma; 2. Sobre a preliminar arguida da contestação de fl. 133, digam os autores. Belém-Pará, em 22.05.1984. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.963 — Oposição.

Autora: Empresa Comercial Irmãos Rocha Ltda. (Adv.: Dr. Orlando de Melo e Silva).

Ré: Instituto do Açúcar e do Alcool e Conan - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda.

DESPACHO: À Seção competente, para que a Chefe Informe nos autos, por meio de certidão em forma regular, se a autora efetuou o pagamento das custas processuais a que está obrigada. Belém-Pará, em 22.05.1984. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.022 — Produção Antecipada de Provas.

Repte.: IAPAS (Adva.: Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo).

Reqda.: IBM do Brasil - Ind. de Máquinas e Serviços Ltda.

DESPACHO: 1. Prestem os assistentes técnicos Francisco Miralles Zamora (fl. 38) e Sérgio Nakamura Pereira (fl. 41), que ora nomeio, o compromisso legal; 2. Designo o dia 09 de agosto vindouro, único vago, às 08:00 horas, para a instalação da perícia, feitas as necessárias intimações. Belém-Pará, em 22.05.1984. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.557 — Carta Precatória.

Depcte.: Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Depcdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém-Pará, em 22.05.1984. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.631 — Carta Precatória.

Depcte.: Juiz Federal no Distrito Federal.

Depcdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. nº 25.627 — Justificação Judicial.

Justifcte.: Aurea Domingas de Alcântara (Adv.: Dr. Miguel Benedito F. Dias).

Justifcdo.: INPS.

DESPACHO: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita; 2. Cite-se; 3. Designo à audiência do dia 16 de novembro vindouro, único vago às 10:00 horas, para a justificação dos fatos alegados na inicial. Façam-se às necessárias intimações, inclusive do Dr. Procurador da República. Expeça-se, pois, o competente mandado. Belém-Pará, em 22.05.1984. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 18.899² — Ação Declaratória.

Autor: Nilson Alves Trajano (Adv.: Dr. José Cabral).

Ré: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Marla Cecília H. Rodrigues).

Litisconsorte: Companhia Sol de Seguros (Adva.: Dra. Vera Lúcia da S. Freitas).

DESPACHO: À Seção competente, para que a Chefe informe nos autos por meio de certidão em forma regular, o que se oferecer a respeito da matéria abordada na petição de fl. 107. Belém-Pará, em 22.05.1984. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 18.899-B — Impugnação ao Valor da Causa.

Repte.: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Nizete Arruda).

Reqdo.: Nilson Alves Trajano (Adv.: Dr. José Cabral).

SENTENÇA: Vistos, etc. Procede a impugnação de fl. 2, eis que sendo de Cr\$ 963.547,00 o valor da indenização securitária per-

seguida pelo autor, claro está que o valor da causa não poderá ser de apenas Cr\$ 10.000,00, como atribuído pelo demandante na petição inicial. Assim sendo, fixo em Cr\$ 963.547,00 o valor da causa e mando intimar o autor, na pessoa do seu procurador judicial, para complementar o pagamento das custas processuais a que se reporta a guia de fls. 21 do processo principal. Belém-Pará, em 22.05.1984. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 8.950 — Ação Ordinária.

Autor: João Evangelista.

Réus: Banco Nacional da Habitação e Socilar - Crédito Imobiliário S/A

SENTENÇA: Vistos, etc. Já que o autor, apesar de notificado pessoalmente, não promoveu o ato que lhe compete, abandonando a causa há mais de quatro (04) anos, como se verifica de fl., com base no art. 267, item III, do Cód. de Proc. Civil, julgo extinto o presente processo em que são partes, como autor, João Tavares Evangelista e, como réus, o Banco Nacional da Habitação (BNH) e Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 22.05.1984. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.607 - Desapropriação.

Desapropriação: DNER (Adva.: Dra. Ana Maria C. S. Luiz).

Desapropriação: Espólio de Oscarina Freire Brasil, representado pela inventariante Joana de Araújo Freire.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de fl., para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da quantia objeto de depósito de fl. 33, para que que se expeça o competente alvará em favor do espólio. Em prol do desapropriante expeça-se a correspondente Carta de Adjudicação. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 22.05.1984. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 23.884 - Justificação.

Justificação: Maria de Nazaré Lima (Adv.: Dr. Rosinaldo Branches Lavor).

Justificado: INPS.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo, por sentença, a presente justificação, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Decorridas quarenta e oito (48) horas desta decisão, sejam os autos entregues à justiça competente, independentemente de traslado. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 22.05.1984. a) Dr. Anselmo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Juiz Federal da 2ª Vara: Dr. ARISTIDES MEDEIROS.

Diretor de Secretaria: Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 8.056.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 22.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: Conselho Regional de Química (Adv.: Dr. Derylllos Noronha).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.843.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: INCRA (Adv.: Dr. Irsef Ivan Araújo Souza).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.390.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição do: INCRA (Adv.: Dr. Irsef Ivan Araújo Souza).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.389.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 6.469 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Benedito da Conceição Gonzaga, Raimundo Alves Rodrigues, Gumercindo Otávio Façanha, Abel Serges Gonçalves, Gilberto Gonzaga da Cunha e Raimundo Batista Rodrigues (Adv.: Drs. José Fernando Chaves, Ruy Barata, Raimundo Renato Carvalho Maués e César Zacharias Mártires).

DESPACHO: I - A circunstância de o réu Gumercindo Otávio Façanha não haver oferecido razões de Apelação (fls. 411) não prejudica o seguimento de seu recurso, porquanto o mesmo (ao contrário do que ocorre com referência ao Recurso em Sentido Estrito) devolve à instância Ad Quem toda a apreciação da matéria; II - Considerando que o recurso interposto à fls. 412 por Avel Sarges Gonçalves não prejudicará o andamento do processo (art. 583, Caput, inc. III, do CPP), - eis que os autos serão remetidos ao TJPA para apreciação da Apelação mencionada no item precedente, - admito seu processamento nos próprios autos, pelo que ora mando se dê vista ao patrono do mesmo para oferecer razões no prazo de 2 dias; III - Face ao conteúdo à fls. 414, officie-se à DRF informando que não mais interessam à Ação Penal as mercadorias apreendidas; IV - Intime-se. Belém, 22.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. Nº 16.366 - Desapropriação.

Repte.: DNER (Adv.: Dr. João H. Nascimento Marçal).

Requ.: Eliza Rodrigues da Silva (Adv.: Dr. João R. Lima).

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 22.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. Nº 16.871 - Ação Declaratória.

Autor: Pedro Gonçalves de Lima (Adv.: Dr. João Ribeiro de Lima).

Réu: DNER (Adva.: Dra. Ana Maria C. Simão Luiz).

DESPACHO: Considerando que ação foi ajuizada única e diretamente contra o DNER, nos termos da conclusão do voto do eminente Ministro Relator, mando que se proceda à regular citação da autarquia. Belém, 22.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. Nº 18.017 - Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P.: Dr. Paulo Melra).

Réu: Koji Imada.

DESPACHO: Diante do conteúdo à fls. 116, officie-se à DRF informando que as mercadorias apreendidas não mais interessam à esfera judicial. Belém, 22.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 18.913 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: KGG da Amazônia. Indústria de Produtos Metálicos Ltda (Adv. Dr. Leo Krakowiak)

Impdo: Chefe do Departamento Regional do Banco Central do Brasil (Adv. Dr. Jorge Amaury Nunes)

Despacho: Faça-se a devida comunicação à autoridade impetrada. Belém, 22.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 20.837-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Maria de Lourdes Fernandes Gomes e outros (Adv. Dr. Vinicius Hesketh)

Agravada: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Despacho: Contados e preparados. Belém, 22.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. Nº 21.506 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Mercedes de Oliveira Pereira (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso)

Agravadas: Iraci Vaz Lobato e Annie Maria Vianna Moraes (Adv. Dr. Waldemar F. Vianna)

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 22.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 24.717 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: Antônio Virgílio Canuto (Adv. Adahil Loureiro Dias)

Impdos: Geraldo Adalberto Caldeiras, Itone Barbosa da Costa e Hilton Martins Arruda.

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 21.656 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Maria Irene Amorim Ruminiski (Adv. Dra. Maria da Gloria Maroja)

Reclamada: Universidade Federal do Pará (adv. Drs. Edgar Contente, Margarida Ferreira de Carvalho e Iraci Vaz Lobato)

Despacho: Diga a Reclamada no prazo de cinco dias. Belém, 22.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara

Proc. nº 22.805-A - RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO

Recorrente: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Recorrido: Reinalda Miranda da Costa

Despacho: Diante do conteúdo a fls. 12, colha-se a manifestação do Recorrente. Belém, 22.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.658 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 116/83

Requerente: Ministério Público Federal (Repres. do M.P.: Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Arquite-se. Belém, 22.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.902 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Antônio Inácio Ferreira (Adv. Dr. Francisco C. Falcão Neto)

Requeridos: União Federal e Instituto de Colonização e Reforma Agrária.

Despacho: Preliminarmente, certifique-se se o A. Intentou antes algum procedimento idêntico ao presente, e, no caso positivo, em que fase se encontra o mesmo. Belém, 22.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

Proc. nº 25.903 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Aury Cabral Ferreira Neves assistida de seu marido (adv. Dr. Francisco C. Melo Falcão Neto)

Requeridos: União Federal e Inbra

Despacho: Idêntico ao anterior

Proc. nº 19.962 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Reclamante-Exequente: Carlos Alberto da Silva (Adv. Dr. Adalberto Souza)
 Reclamada-Executada: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)
 Sentença: Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinto o processo. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 22.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.
 Proc. nº 5550 - AÇÃO PENAL
 Autora: A Justiça Pública (Repres. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)
 Réus: Mikhail Salem Tayar e Ibrahim Haddad (Adv. Dr. Carlos Sena Mendes)
 Sentença: Vistos, etc. Considerando que a denúncia imputou aos réus a prática de crime tipificado no art. 334, § 1º, alínea "c" do Código Penal; Considerando que o grau máximo da

pena corporal in abstracto cominado ao crime é de 4 anos de reclusão, no casooperando-sea prescrição em 8 anos (Art. 109, inc. IV); Considerando que a denúncia foi recebida a 29.06.73 (fls. 102), quando resultou interrompido o curso da prescrição (art. 117, caput, inc. I); Considerando, entretanto, que se passaram mais de oito (8) anos desde a aludida causa de interrupção, se que outra viesse a ocorrer, com fundamento no que dispõem o art. 108, caput, inc. IV, e o art. 109, inc. IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P.R.I. Belém, 22.05.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal - 2ª Vara.

* Republicado por ter saído com incorreção no D. O. E. Nº 25.283, de 10 de julho de 1984.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 13.508
 (Processo nº 59.583)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 620/84 de 22 de maio de 1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 676 de 22 de maio de 1984, que aposenta FERNANDO MOREIRA DA COSTA, ocupante da Função de Vigia Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6.943/81 (Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.187,60 (Cento e trinta e um mil, cento e oitenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 50.269,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 46.907,00	Cr\$ 97.176,00
Adicional - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53)		Cr\$ 34.011,60

Provento Mensal Cr\$ 131.187,60

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente
 EMÍLIO MARTINS

Relator
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 EVA ANDERSEN PINHEIRO
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 MANUEL AYRES
 LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Sub-Procuradora.
 (G. Reg. nº 5858)

ACÓRDÃO Nº 13.509
 (Processo nº 59.424)
 (2º Julgamento)

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: SULAMITA MARINHO DA SILVA
 Recorrido: Acórdão nº 13.428, de 22.05.84

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que SULAMITA MARINHO DA SILVA, pede revisão da decisão constante do Acórdão nº 13.428, de 22.05.84, que a aposentou no cargo de Professor de Educação Musical, Código GEP-M-402.2, classé B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, dar provimento ao Recurso de Revisão interposto por SULAMITA MARINHO DA SILVA, quanto a

decisão contida no Acórdão nº 13.428, de 22.05.84, determinando que a Secretaria de Estado de Administração, baixe novo ato corrigindo-lhe os proventos, que assim deverão ser compostos:

Vencimento integral (100 horas)	Cr\$ 109.200,00
Salário-Aula (40 horas)	Cr\$ 43.680,00
Gratificação de Nível Superior (50%)	Cr\$ 76.440,00
Adicional por Tempo de Serviço (45%)	Cr\$ 103.194,00

Provento Mensal Cr\$ 332.514,00
 Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator
 SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
 EVA ANDERSEN PINHEIRO
 EMÍLIO MARTINS
 MANUEL AYRES
 LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Sub-Procuradora.
 (G. Reg. nº 5858)

ACÓRDÃO Nº 13.510
 (Processo nº 59.479)

Requerente: Sr. JOSE MILESI, Prefeito Municipal de ITUPIRANGA

Relator: Conselheiro EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. JOSÉ MILESI, Prefeito Municipal de ITUPIRANGA relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1983, através Convênio nº 187/83 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma embarcação em madeira, a ser utilizada como meio de transporte marítimo" da referida Prefeitura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Conselheiro Presidente
 EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relator
 EMÍLIO MARTINS
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 MANUEL AYRES
 LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Sub-Procuradora
 (G. Reg. nº 5858)

ACÓRDÃO Nº 13.511

(Processo nº 59.588)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através ofício nº 637/84 de 24 de maio de 1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 688 de 23 de maio de 1984, que aposenta ELIZABETH NAVARRO FERREIRA, no cargo de Inspetor de Alunos Código GEP-ANM-809.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e art. 111 item I, letra "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 126.328,80 (Cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 53.498,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	Cr\$ 43.678,00	Cr\$ 97.176,00
Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53)		Cr\$ 29.152,80
		Cr\$ 126.328,80

Provento Mensal

Como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Sub-Procuradora. (G. Reg. nº 5858)

ACÓRDÃO Nº 13.521

(Processo nº 59.154)

Requerente: Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Prefeito Municipal de Castanhal

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Castanhal, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Prefeito Municipal de Castanhal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), referente ao convênio nº 218/83 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Reconstrução da Ponte sobre o rio Apeú, na sede da Vila de Apeú" e "Reconstrução do Centro Comunitário Santa Terezinha", na Agrovila do mesmo nome, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena L. Chaves - Subprocuradora (G. Reg. nº 5949)

ACÓRDÃO Nº 13.522

(Processo nº 59.421)

Requerente: Sr. Orlando Mendonça de Lima, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Relator: Conselheira Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do

Araguaia, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Orlando Mendonça de Lima, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 28.000.000,00 (vinte e seis milhões) de cruzeiros, referente ao convênio nº 012/84 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto de recuperação do prédio onde funcionam as Escolas Estaduais "Bráulio Gurjão" e "Acy Barros Pereira", no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator: EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dra. Maria Helena L. Chaves - Subprocuradora (G. Reg. nº 5949)

ACÓRDÃO Nº 13.523

(Processo nº 58.673)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Benevides

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Benevides, referente ao exercício financeiro de 1981, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, as contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Osmar França do Nascimento, Ex-Prefeito Municipal de Benevides, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através Convênio nº 228/81, celebrado com a SEPLAN no exercício de 1981, para fazer face às despesas com o projeto recuperação da Ponte do Ramal Rodoviário de Benfica, no referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - subprocuradora (G. Reg. nº 5949)

ACÓRDÃO Nº 13.524

(Processo nº 58.431)

Requerente: Sr. José Rui Castro Costa, ex-Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, acolher o voto do Conselheiro Emílio Martins, Relator, para determinar as seguintes providências.

a) Encaminhar o processo à Procuradoria para o que se contém no relatório relativamente a procedimento nos campos penal, cível ou administrativo, devendo a mesma identificar o plenário das medidas que adotar, prazo máximo de 15 dias;

b) Após a ação da Procuradoria, juntada deste (processo nº 58.431), e, ainda, do que a ele está ajuizado (processo nº 53.888), ao da prestação de contas da SEPLAN;

c) Recomendação a SEPLAN para fiscalização mais efetiva quanto ao cumprimento de convênios, evitando, assim, que se repitam casos semelhantes ao dos autos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
EMILIO MARTINS
Relator
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA
Foi presente: Dra. Maria Helena L. Chaves - Subprocuradora
(G. Reg. nº 5949)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.225

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Determinar que os sete (07) dias de Férias Regulamentares, referente ao exercício de 1983, a que tem direito o Dr. José Maria Monteiro David, Diretor Geral da Secretaria desta Corte, código DAS.3, em virtude de da interrupção decretada pelo Ato nº 3.101, de 24.02.84, sejam gozados a partir de 31.07.1984.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de julho de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente.

(G. Reg. nº 6228)

ATO Nº 3.226

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Adiar, no interesse do serviço, o começo das Férias Regulamentares relativas ao exercício de 1983 da funcionária Maria Luiza Negreiros, Técnico Judiciário classe "Especial", exercendo o cargo em comissão de Diretora da S.C.A. fixadas para 1º a 30 de agosto de 1984 através do Ato nº 3009/83, para terem início a 08 do referido mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de julho de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente.

(G. Reg. nº 6228)

ATO Nº 3.227

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 2657-84.

RESOLVE:

Considerar, de acordo com o art. 106, § 1º da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar de pessoa "da família o dia 23 do mês em curso, no qual a funcionária Rejane Roseli Callado Lopes de Carvalho, Datilografo, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Presidente, em 30 de julho de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6257)

ATO Nº 3.228

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno.

Considerando o que dispõe o art. 22, I, do Regulamento da Secretaria (Resolução 01/75).

RESOLVE:

Designar a Dra. Maria Luiza Negreiros, Diretora de Secretaria, lotada na Secretaria de Coordenação Administrativa, para responder pelo expediente da Diretoria Geral, a partir de 31 do corrente mês, sem prejuízo das atribuições do cargo de que é titular, em virtude da ausência do Diretor Geral, em gozo de férias regulamentares.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de julho de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6257)

CARTÓRIO ELEITORAL 1ª ZONA

EDITAL Nº 99/84

A Bacharela Sonia Maria de Macedo Parente, Juíza Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferências de seus Títulos os seguintes eleitores:

1. Carlos Barros dos Santos;
2. Lieuza Matias Gomes
3. Ana de Nazaré de Matos Lobato,
4. Antonila da Silva Moraes.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal."

Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Olintho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Juíza Eleitoral 1ª Zona

(G. Reg. nº 6230)

EDITAL Nº 100/84.

A Bacharela Sonia Maria de Macedo Parente, Juíza Eleitoral da 1ª Zona - Belém-PA, etc..

Faz saber aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus Títulos os seguintes Eleitores:

- 1. Antônio Manoel Nascimento da Silva, 2. Roberto Góes Barros, 3. Guilhermina Martins de Castro, 4. Al-da Cely Cruz da Silva, 5. Rubens Freire Dominguez, 6. Raimundo Nonato Campos Amaral, 7. Raimundo Ferreira da Costa, 8. Rita Miriam Tavares Braga, 9. Selma Maria de Fátima Miranda Sacramento, 10. Alfredo Silva da Sena, 11. José Maria Monteiro Diniz, 12. Irene Mendes da Silva, 13. Mariano Mendes da Silva, 14. Cláudio Nazareno da Neta Cordeiro.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Olyntho Toscano. Escrevão este subscrevi e datilografei.

SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE
Juíza Eleitoral da 1ª Zona
Belém-PA.

(G. Reg. nº 6230)

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 235/84

A Bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, em substituição, por nomeação legal, etc..

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seu Títulos os seguintes eleitores: Ana Maria da Conceição Moreira da Silva, Título nº 157.591, da 274ª Seção; Antonio Guilherme Cordovil de Amorim, Título nº 126.935, da 216ª Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte (20) dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu Olyntho Toscano Vasconcelos, escrevão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE

Juíza da 29ª Zona em substituição.
(G. Reg. nº 6229)

EDITAL Nº 236/84

A Bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, Pará, em substituição, " por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Vias de seus Títulos os seguintes eleitores: " Antônio Veloso dos Santos, Título nº 52.073, da 93ª Seção; Edivaldo Oliveira Rodrigues, Título nº 103.662 da 113ª Seção, Juvenal Farias de Souza, Título nº 105.129, da 3ª Seção, Antonio Barbosa Pinheiro, Título nº 49.914, da 68ª Seção; Virginia Carneiro Soares, Título nº 54.735, da 119ª Seção; Orlando José da Silva Ribeiro, Título nº 130.328, da 97ª Seção; Izabel Meddias de Sousa, Título nº 92.528, da 208ª Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano Vasconcelos, escrevão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Belém: MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE

Juíza da 29ª Zona, em substituição.

(G. Reg. nº 6229)

EDITAL Nº 100/84

O Bacharel Raimundo do Carmo Gomes, Juiz Eleitoral da 30ª Zona - Belém-PA, etc...

FAZ SABER aos interessados e, principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segunda Via de seus títulos os seguintes eleitores: Antônio Batista de Oliveira, Antônia Eliete Frutuoso Cruz, Adilson José Marques Pereira, Ana Célia Sobrinho de Aviz, Diana Maria de Oliveira Lima, Heleno de quadros Costa, Honorato Evangelista, Irnelde de Lourdes Silveira, Jair dos Passos Carvalho, José Cirio Coutinho da Silva, Luiz Bastos dos Navegantes, Oneide de Almeida Silva, Tereza Cristina do Nascimento Corrêa, Zanor da Conceição. E, para que não se alegue ignorância, vai este fixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório da 30ª Zona, aos dezanove (19) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrevã, este subscrevi e datilografei.

RAIMUNDA GOMES
Juíza Eleitoral da 30ª Zona

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a ALBERTO FELIPE BARBOSA ex-prefeito municipal de Melgaço, de que no dia 07 de agosto do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00105, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 02 de agosto de 1984
EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 6290)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a **ILSON LUIZ DE OLIVEIRA**, ex-prefeito municipal de Santarém, de que no dia 07 de agosto do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00103, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 02 de agosto de 1984
EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 6296, Dia: 06/08/84)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ